

94
jul

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELÓTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA nº 05/76 -

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às 14 horas, na Sala dos Conselhos Superiores, previamente convocada, foi realizada sessão do Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira, e com a presença dos seguintes conselheiros: Exmo. Sr. Vice-Reitor, Professor Alexandre A. Valério da Cunha, Profs. Paulo Assumpção Daório, Fernando Nova Cruz Diaz, Alvacyr de Faria Collares, Milton Mascarenhas Amarel, Gestão Coelho Pimenta Duarte, Vicentino Trindade Dias, Ory Antunes da Silveira, Guido Kastner, Naum Kaiseremann, Maria Lúiza Allgayer Mandonga, Ibsen Wetzel Stephan, Dr. Adalfo Antonio Fetter, Profs. Platão Louzada Alves da Fonseca, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Souza, Clínés Campos Langlois, Algenor da Silva Gomes, Adalfo Amílcar Aranaldo, Silvino Joaquim Lopes Neto, Luiz Antônio Machado Verissimo, Carlos Alberto de Souza Viana, Gabriel Castro da Motta, Fernando Luís Cáprito de Costa e Cirilo Maria Siqueira Cunha. Presente o representante discente, Ac. Manuel Tavares Gravato. Os trabalhos foram abertos pela Presidência que, de imediato, passou à Ordem do Dia da sessão. Item 1. Ata da Sessão anterior. Foi colocada em discussão, havendo o Prof. Delfim Mendes Silveira dito que o respeito da mesma, queria fazer uma retificação a respeito de pronunciamento que o mesmo fizera e que consta na página 12 de referida ata. Disse que não punha em dúvida que as expressões ali registradas não fossem as que proferira na oportunidade, mas que, na realidade, as mesmas não haviam traduzido seu pensamento. Disse que na ocasião em que foi feita reunião em Porto Alegre com o Prof. Edson Machado de Souza, o Prof. Naum Kaiseremann, Prof. Léo Zilberman e o próprio Prof. Delfim, não havia sido tocado no assunto da contratação de professores. Disse aprecer na ata, talvez pelo desenvolvimento posterior que tinha dado ao assunto, mas sem relacioná-lo ao item do encontro em Porto Alegre. Disse querer fazer o registro para que o mesmo fosse inserido na próxima ata do Conselho. Quanto ao demais, a ata foi aprovada pela unanimidade dos senhores conselheiros, sem qualquer restrição. O Prof. Naum Kaiseremann disse querer justificar sua ausência na sessão anterior, por se encontrar em Brasília a serviço de sua Faculdade. Item 2. Expediente. Informou a Secretaria não haver expediente a ser registrado. - Item 3. Presidência. a) Telegrama recebido do Senador Tarso Dutra. Determinou-se Secretário que procedesse à leitura do texto do mesmo: "Reitor Delfim Mendes Silveira - Universidade Federal - Pelotas. Ainda Face estabelecimento enfermidade que me acometeu expresso-me expressar conforto trouxe meu espírito comunicação Voosa Magnificência no haver sido concedido título benemerência máxima - prestigiada Universidade Federal dessa tradicional e cavalheiresca cidade. Recebo homenagem como prêmio pelas oportunidades que tive na vida pública de servir educação brasileira e procurar combinar oportunamente data conveniente para receber e agradecer respeitável veneração. Atenciosas saudações. Tarso Dutra.".

Disse o Prof. Delfim Mendes Silveira que por lapso, ao início da sessão, não havia saudado os conselheiros que pela primeira vez tomava assento no Conselho Universitário. Registrhou a presença do representante discente Manuel Tavares Gravete e da Profª Circe Maria Siqueira da Cunha, Diretora da faculdade criada Faculdade de Educação. Disse apresentar os cumprimentos do Conselho Universitário e os votos de profícua atividade no seio do Conselho. b) Criação do Curso de Enfermagem na UFPel. - Disse o Senhor Presidente que o Curso de Enfermagem, é uma das diretrizes do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, na atual fase. O objetivo do Ministério, é que cada Universidade federal que ainda não possue o curso de Enfermagem, venha a tê-lo no mais breve prazo possível. Disse o assunto já trazida há algum tempo na Universidade, que o programa do MEC prevê recursos próprios com destinação específica para este tipo de curso. Disse que essa orientação do MEC, prende-se à falta de enfermeiros de nível superior no Brasil. Disse que foi verificado um hiato muito grande entre o atendimento médico e o paciente, não havendo um elemento intermediário. Disse que o médico pela sua atividade, não pode permanecer permanentemente ao lado do paciente, que muitas vezes tem sua doença transformada em caso fatal, por falta de atendimento especializado de um enfermeiro. Disse que nos hospitais brasileiros, existem, na maioria dos casos, pessoas que fazem as vezes de enfermeiros, quando na verdade não possuem essa titulação. Disse que as estatísticas proveram uma situação anormal: ao invés de haver um número maior de enfermeiros em relação aos médicos existentes, é muito maior o número destes em relação àqueles. Por tudo isto, o MEC está insistindo, exaustivamente mesmo, no sentido de que as Universidades Federais que ainda não tenham esse curso, venham a tê-lo no mais breve prazo possível. Dentro dessa orientação, disse o Senhor Presidente haver entrado em contato com a Faculdade de Medicina e fim de que fossem dados os primeiros passos para a montagem do Curso de Enfermagem, sendo contratadas inicialmente duas enfermeiras com curso de especialização no Rio de Janeiro, sendo uma delas professora na Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que de certa forma está à disposição do DAU, para coordenar esse assunto em todo o País. Disse que a mesma esteve na Universidade, visitou os setores da saúde da UFPel e, o que agora está faltando, disse o Prof. Delfim Silveira, é a criação do Curso, como primeiro ato, para sua montagem possivelmente já a partir de 1977. Disse trazer então o assunto ao Conselho Universitário para discussão, e, se for o caso, para a criação do Curso de Enfermagem na Universidade Federal de Pelotas. O Prof. Neum Kaisermann, pedindo a palavra, disse que a criação de Cursos de Enfermagem estava dentro do II PND e, se o Ministério da Educação estava cumprindo uma determinação do Plano Nacional de Desenvolvimento, lhe parecia, que a Universidade não poderia fugir - e dar sua colaboração ao Ministério a uma meta do Governo, que, em última instância, a Universidade também faz parte. Teceu outras considerações sobre o andamento do assunto na Universidade, aduzindo que as enfermeiras citadas pela Presidência, estavam fazendo um estudo sobre o currículo que deverá ter esse curso, - e que, havia recebido comunicação telefônica das mesmas que esse estudo já estava terminado. Assim que tenha o assunto definitivamente em mãos, será procurado o Diretor do Instituto de Biologia, serão procurados os diretores de institutos outros, que por um motivo ou outro devam colaborar com o Curso de Enfermagem. - O assunto foi amplamente ventilado no plenário e por ele discutido, havendo após ter sido colocado em votação, sido aprovada a criação, na Universidade Federal de Pelotas, do Curso de Enfermagem, pela unanimidade dos membros presentes. c) - Pré-requisitos no espírito da Reforma Universitária. Disse o Prof. Delfim Silveira que há dias atrás, havia sido procurado pelos Profs. Ory Silveira e Fermín

Garcia Fernandez, a respeito de sua posição em relação aos pré-requisitos, havendo respondido que o assunto, dentro da Universidade, era da alçada dos Colegiados de Curso e do COCEP. Da mesma, no entanto, solicitaram que o Prof. Dalfim manifestasse seu ponto-de-vista sobre o assunto e, como foi solicitado, externaria sua opinião, dentro do Conselho Universitário. Disse o Prof. Dalfim Mendes Silveira: "Em 1972, o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras realizou, em Juiz de Fora, em sua Universidade Federal, um Simpósio sobre a Reforma Universitária. Foram três dias de intensos trabalhos, em que foram analisados, discutidos e avaliados os pontos mais importantes das grandes transformações que, a partir de 1966, passaram a viver as organizações de ensino superior. No que respeita ao problema de matrículas e currículos, os Reitores brasileiros, assessoreados pelos mais renomados especialistas de suas instituições, se detiveram no estudo da realidade do curso parcelado e não seriado, como vigia anteriormente, e no sério problema dos chamados pré-requisitos. Ficou constatado, na mesma ocasião, que os pré-requisitos constituem, em princípio, um óbice, uma séria limitação à liberdade de matrícula, princípio fundamental para o curso poder chamar-se de parcelado. Os pré-requisitos foram considerados como, via-de-regra, violadores dos princípios básicos da Reforma, restauradores do sistema seriado, pela impossibilidade em que se via o estudante de independentizar-se da seriação, por todos considerada uma situação inteiramente superada. Por via indireta, violava-se, assim, um dos cônones da Reforma, que é o parcelamento do currículo, restabelecendo-se a realidade da "turma", da "série", etc. e impedindo que cada estudante pudesse fazer o seu curso nos prazos máximos e mínimos estabelecidos para cada curso. Algumas Universidades, em consequência dessa avaliação, já aprofundaram a modernização dos currículos de seus cursos, eliminando, ao máximo, o estabelecimento de pré-requisitos. Em outras, porém, o assunto permanece estacionário, o que é deveras lamentável. Em nossa Universidade, alguns cursos já se adaptaram à nova realidade. Em outros, porém, a tais de pré-requisitos ainda impõe, infelizmente, que o aluno faça seu curso com pleno aproveitamento do tempo. Casos há que chegam ao disparate do aluno ter que interromper seus estudos por um ano, já que não pode matricular-se em nenhuma disciplina, preso ao impedimento anti-natural dos pré-requisitos. Em Juiz de Fora, ficou decidido, do ponto de vista doutrinário, que: a) o ciclo básico não deverá ser, globalmente, pré-requisito do ciclo profissional. Quer isto dizer que o aluno não precisará concluir todas as disciplinas do básico para poder matricular-se em disciplinas do profissional; b) os pré-requisitos devem ser apenas estritamente necessários. Exemplo, na área do Direito: as várias partes do Direito Civil não devem ser pré-requisitos uma das outras. Pouca relação há, nesse terreno, entre o Direito das Coisas e o Direito das Sucessões. E assim por diante. Os pré-requisitos, no esboço imposição sem nenhuma consistência doutrinária, lógica, sistemática, acadêmica ou científica, não legam nada, salvo fraudar a Reforma e restabelecer o sistema seriado. Essa situação precisa ser modificada. O pré-requisito só deve ser imposto nequais casos de uma necessidade meridiana, o que só ocorre raramente. Fora daí, se estabelece não a simplificação curricular, mas a prisão do estudante numa cadeia que o leva, por outros caminhos, ao curso seriado, abolido pela Reforma. É uma situação, além de injusta, pelos exemplos citados, vulneradora dos fundamentos elementares da transformação que se opera no ensino superior brasileiro. Daí, a extrema necessidade de reestudo dos currículos e da eliminação máxima possível dos pré-requisitos, desnaturadores antes de tudo da própria realidade científica. O espírito do "sistema" não pode sobrepor-se à realidade do desenvolvimento natural do conhecimento humano. Entendo, desta forma, que estamos diante de um desafio: vamos modernizar nossos currículos e estabelecer a plena liberdade de matrículas, dentro dos princípios legais que regem a Re-

forma Universitária, ou nunca conseguiremos realizá-la plenamente. Estou certo de que os nossos professores integrantes dos colegiados de cursos e do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa reciociarião claramente e constatarão, como já ocorreu no Simpósio de Juiz de Fora, que o pré-requisito, salvo em raros casos, não se condiz com a Reforma, opõe-se, sem nenhuma razão, ao livre-trânsito do aluno, ao formular, ele próprio, sob orientação esclarecedora, seu próprio curso, matriculando-se nas disciplinas que suas inclinações, seu tempo e outros fatores o indicarem. Não acredito que a Universidade malogra neste ponto tão fundamental das novas leis, que disciplinem a vida e o funcionamento das instituições de ensino superior." Disse o Prof. Delfim Silveira que, conforme fizera menção no início, somente expressou seu ponto-de-vista, totalmente pessoal, atendendo o que foi pedido pela Faculdade de Veterinária. Disse ainda que, com a nova reclassificação, com os novos níveis de vencimentos, com a oferta grandemente enriquecida da carga horária disponível, nos casos de pré-requisitos obrigatórios, deveria ser estudada a possibilidade de repetição do semestre. Disse, porém, que este é um assunto da alçada de outros órgãos da Universidade. O Prof. Ory Silveira pedindo a palavra, informou ao plenário que havia procurado o Reitor, em razão de um aluno, do terceiro semestre da Faculdade, reprovado em duas matérias do básico, ficou totalmente tolhida em continuar no atual semestre, pois poderia matricular-se apenas em uma ou duas disciplinas. O Prof. Naum Kaisermann pediu a palavra e disse não querer discutir o ponto de vista pessoal do Reitor. Disse concordar que em determinadas áreas havia pré-requisitos em demasia. Citou como exemplo de sua não concordância, que Estudo de Problemas Brasileiros I, fosse pré-requisito do EPB II, por entender que a matéria dada em um, nada tem a ver com a outra, não havendo necessidade do aluno concluir a primeira, para poder entender a segunda. Citou em contrapartida, que, por exemplo, Fisiologia I, deva ser pré-qui., digo, pré-requisito de Fisiologia II, pois o aluno que não conheça Fisiologia Geral, não pode, como é óbvio, aprender a Fisiologia Especial. Disse que cada caso deve ser examinado em especial. Aduziu que a seu ver, a principal razão de alunos terem seu estudo interrompido em um semestre, é pela coincidência de horários, pois o aluno, ao escolher a seu bel prazer as disciplinas que quer cursar, está exposto a chegar a um ponto em que não poderá cursar mais do que uma ou duas disciplinas em um semestre, sendo, por isso, um problema difícil de ser contornado. E, quanto ao aluno que é reprovado em uma ou duas disciplinas, a situação fica como no antigo regime seriado, pois ao ser assim reprovado, tinha que repetir o ano de qualquer forma, pois a dependência não existia. Citou o caso de alunos, em sua Faculdade que durante um ano inteiro, na época do regime seriado, que ficou fazendo apenas uma disciplina. Hoje, ele poderia cursar essa mesma disciplina e ainda outras de semestres posteriores que não sejam pré-requisito das demais. Finalizou, concordando que não deva existir exagero de pré-requisitos. O Senhor Presidente disse que não estava em discussão a necessidade do pré-requisito e sim a redução dos mesmos, ficando apenas naqueles casos evidentemente indispensáveis. Item 4 da Ordem do Dia. Incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel. Embrou o Senhor Presidente, que na última sessão do Conselho Universitário, havia sido encarregado o Prof. Alberto Souza, de proceder reunião com as áreas biológicas da Universidade, a fim de que fosse elaborado um trabalho mais conclusivo sobre o assunto. Passou a palavra ao referido professor, havendo este solicitado à Presidência que o Secretário procedesse à leitura do relatório da Comissão. Assim foi feito, sendo o seguinte texto o trabalho elaborado pela Comissão: "Excelentíssimo Senhor Professor Delfim Mendes Silveira, Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas. Os signatários, membros da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 01/76, de 01 de julho de 1976, "para proceder estudos e dar parecer conclusivo sobre a forma de incorporação da Faculdade de Medicina à Universidade", após detido exame da matéria confiada a sua apreciação, dirigem-se à Vossa Magnifi-

cência para transmitir-lhe as principais conclusões a que chegaram, oferecendo, -
final, sugestões quanto ao procedimento a ser seguido para a efetivação completa
do objetivo a que alude aquele documento. I. - Conveniência e oportunidade da in-
corporação da Faculdade de Medicina à UFPel. 1.1. - A plena integração da Facul-
dade de Medicina à estrutura orgânica da Universidade Federal de Pelotas, superan-
do a etapa transitória, em que ainda permanece, de unidade agregada, é medida im-
perativa, urgente e do mais alto interesse para as duas entidades, para a Insti-
tuição Pró Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE - Fundação que criou a pri-
meira e que a vem mantendo e gerindo, para a comunidade universitária de profes-
sores, alunos e funcionários ligados a esse setor e para todo o área sócio-cultu-
ral de atuação e de influência da UFPel da de própria Faculdade. Ao ansejo das ve-
rificações e estudos realizados em torno da matéria aqui focada, os integrantes -
da Comissão Especial puderam ver confirmado - e deste feito de modo muito nítido -
e com fundamento em dados sensíveis e expressivos - aquilo de que já estavam ple-
namente persuadidos e que se encontra no consenso geral: o cunho extramente na-
tural do trabalho que até aqui pôde desenvolver a Instituição Pró Ensino Supo-
rior no Sul do Estado (IPESSE), de inicio concebendo e criando e depois mantendo,
ao longo de muitos anos, um curso de formação médica que embora hoje, sem nenhum
favor, com os de melhor e mais sólida e justificada reputação em todo o país. A
cada um dos integrantes da Comissão não foi difícil avaliar o que esse contínuo
conquista terá representado em sacrifícios, esforços e desprendimentos pessoais,
para dirigentes, professores, funcionários, e, de algum modo, para os próprios in-
tegrantes das sucessivas turmas de alunos do curso médico da IPESSE. A eficiente
transmissão aos discentes dos conhecimentos indispensáveis e o adestramento nas
técnicas necessárias à adequada formação do profissional médico, dependem, sabida-
mente, de uma complexa e nunca plenamente satisfatória estrutura de instalações,-
material, serviços e funções, que tornam o ensino médico dos mais onerosos e de
manutenção mais exigentes e mais complexa. O desdobramento ininterrupto e com índi-
ces crescentes de eficiência do ensino na Faculdade de Medicina da IPESSE, não po-
de senão ser atribuído à feliz conjunção de diferentes fatores, onde sobressaem
o idealismo, a alta competência, o poder criador e a crença na causa abraçada, de
parte daqueles que planejaram e vêm mantendo, no desdobrar do tempo, o curso médi-
co hoje de algum modo vinculado à UFPel e de que esta tão justificadamente se ufa-
na. Na avaliação dos elementos propiciadores do êxito registrável nessa área do
ensino, não há de ser também esquecida a contribuição permanente e significativa
da própria UFPel, prestigiando e estimulando invariavelmente a sua unidade agrega-
da e a ela constantemente fazendo chegar, através de subvenções e provimentos fi-
nanceiros, de fornecimento de pessoal docente e administrativo, de vencimentos, digni-
convênios diversos, etc., meios coadjutores ao cumprimento dos pesados encargos -
de ensino assumidos pela Faculdade de Medicina. E igualmente não se deixará de as-
sinalar o concurso da União, que, perseverando, ao longo de diferentes governos,-
na sábia política de estímulo ao ensino particular, notadamente o de grau superior,
em todos os orçamentos contemplou a Faculdade de Medicina com dotações sempre con-
sideráveis. Mas é agora chegada uma etapa em que a expansão já obtida pela Facul-
dade de Medicina e a necessidade de, no futuro, ainda mais incrementar esse cres-
cimento, estão a exigir sua definitiva incorporação à Universidade. Permanecendo
como unidade particular de ensino superior, meramente agregada à UFPel, não pode-
rá a Faculdade de Medicina esperar dos poderes públicos, toda aquela soma de re-
cursos de que precisará, para o indispensável alargamento de suas atividades e pa-
ra o progressivo aperfeiçoamento de sua situação administrativa e didática. A des-
peito da antes aludida e inobjetável disposição dos governos, de subsidiarem sig-
nificativamente o ensino privado, a verdade é que, neste campo, as solicitações -
são inúmeras e provindas dos mais variados e distantes setores e a necessidade de

99
Jul

a todos estender, de modo equitativo, limita o montante da ajuda com que se possa realmente contar, em cada caso. Da outra parte, pouco mais de pode esperar de contribuição material dos alunos. A despeito de que, comparativamente com outras unidades do ensino médico da rede particular do país, o concurso financeiro exigido dos estudantes da Faculdade de Medicina de Palotas até aqui se tenha mantido em níveis certamente moderados, a verdade é que, em geral, salvo os alunos do curso médico com sua capacidade contributiva esgotada, até porque, a par de suas obrigações para com a tesouraria de sua Unidade, vêm -se com os gastos relativos à aquisição de livros e de material de estudo, notadamente altos, tudo somado em despesas com moradia, alimentação e outras, que muitos deles também precisam enfrentar. Definitivamente integrada no corpo da Universidade, cujas atividades se vêm expandindo em todos os setores, cujo patrimônio se alarga permanentemente e cujo círculo se multiplica a cada ano, como resultado do reconhecimento oficial de que ela tem correspondido às necessidades que determinaram sua criação e de que atende a aprimorar, cada vez mais, os serviços que presta à área de sua atuação, encontrará a Faculdade de Medicina as condições desejáveis para sua plena efetivação institucional e para a realização completa de todos os seus escopos de ensino, pesquisa, prestação de serviços e assistência que o fazem nascer.

1.2. - Também unanimemente concluiu a Comissão que o momento propício para a incorporação é o atual. Considerou ser extremamente desejável que, ainda no decorso deste ano todas as etapas que conduzem a esse desiderato final possam ser integralmente cumpridas. Desfrute a Universidade de sólido consentimento nas altas esferas administrativas do país ligadas ao ensino. Seu Magnífico Reitor, por seus altos e reconhecidos merecimentos, presentemente aliados à mesma circunstância de encontrar-se na presidência do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, é voz ouvida e acatada em todas as esferas de decisão do Ministério da Educação e Cultura, o que lhe tornará extremamente facilitado o trabalho de liderança desse esforço em prol da incorporação, especialmente no que o bom êxito dela dependerá de decisões rápidas e homologatórias desses mesmos altos setores administrativos. De outro lado, teve também presente a Comissão - tudo a fortalecer sua persuasão quanto a ser, a presente fase, a mais propícia ao alcance da incorporação - que os supremos responsáveis pelas atividades educacionais universitárias do país, inclusive o Diretor do Departamento de Assuntos Universitários do MEC, Prof. Edson Machado de Souza, além do próprio seu Ministro da Educação, são conhecedores da situação presente da Faculdade de Medicina de Palotas e aspiram também, para ela, uma forma de institucionalização que favoreça sua plena expansão, em proveito do mesmo. E, finalmente, uma última e feliz circunstância foi lembrada a considerar: no ano corrente, como resultado da efetivação, em âmbito nacional, do Plano de Classificação de Cargos do Grupo Magistério, estão as atenções do Ministério da Educação voltadas eminentemente para as questões de pessoal e de regularização do estado institucional das unidades universitárias, em suas diferentes categorias e situações presentes. No próximo ano, já por certo serão outros os focos de interesse preponderante da atenção e da política ministerial. Também sob tal aspecto, pois, este é o momento propício para que se encatem as providências que conduzirão a Faculdade de Medicina à clara definição de sua posição no conjunto orgânico da Universidade Federal de Palotas.

2. - Procedimento para a incorporação.

1 - Considerou a Comissão que o procedimento viável e o mais expedito para a obtenção final da incorporação aqui aludida, será o que se baseie na extinção da entidade presente - mente responsável e mantenedora da Faculdade de Medicina, isto é, a fundação Instituição Pró Ensino Superior no Sul do Estado - IPESSE. A Assembléia Geral da IPESSE, convocada extraordinariamente, na forma estipulada no § 1º do art. 9º, pelo voto de 2/3, no mínimo, de seus sócios e doadores, considerando - impossível a manutenção da Fundação, aprovaria a extinção da mesma, incorpo-

rando, todo o seu patrimônio, se da Fundação Universidade Federal de Pelotas, - tudo mediante a escritação, por parte desta, de um ato de obrigações, que a entidade em extinção fixaria, entre as quais, necessariamente, as seguintes: 1) Manter o Curso de Medicina e a Faculdade de Medicina, esta enquanto perdurar a estrutura atual da Universidade, corporificada em Faculdades e Institutos; 2)- Continuar destinando o prédio, presentemente de propriedade da IPESSE, situado neste cidade, a Av. Duque de Caxias, antigo nº 250 (anteriormente sede do Instituto de Higiene), assim como as edificações posteriormente erguidas no terreno circunjacente àquela, às atividades de ensino, pesquisa, extensão, residência ou ambulatório ligadas ao curso médico, assim respeitando as cláusulas da lei municipal que docu aqueles imóveis à Fundação em extinção; (3) - Receber a UFPel todos os professores e empregados presentemente vinculados à Faculdade de Medicina, para tanto ampliando seus quadros de professores, cargos e empregos ou criando outros, ressalvada, a todo o pessoal transferido, a prerrogativa de continuar recebendo pelo menos os mesmos salários que lhe são presentemente atribuídos e garantidos, aos docentes, remuneração, funções e prerrogativas equivalentes as dos professores da Universidade, consideradas as diferentes classes da carreira do magistério. Quanto aos empregados, os serviços jurídicos da Universidade, consideradas as, digo, da Universidade realizariam estudo particularizado da situação de cada um, estendidas as normas de legislação trabalhista pertinentes e diligenciando para que, em nenhum caso e sob nenhum aspecto, o deslocamento deles para relações de emprego com outra entidade patronal escarrete menos cabo de suas prerrogativas e prejuízos da qualquer ordem; 4) - Ratificação dos convênios presentemente mantidos pela Faculdade de Medicina, com entidades particulares e públicas. A espécie cesaria perfeitamente com a hipótese consignada no art. 30, segunda parte, do Código Civil: "Verificando ser nociva, ou impossível, a manutenção de uma fundação ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes". A extinção da Fundação, por impossibilidade de continuar desenvolvendo suas atividades, está também prevista no art. 38 do Estatuto da IPESSE, ali igualmente constando o preceito de que, em caso de extinção, será "seu patrimônio destinado a fundações congêneres...". Quando falem a lei civil e a norma estatutária - scimus apontada em impossibilidade de manutenção da Fundação, naturalmente não querem aludir exclusivamente à impossibilidade definitiva, total e absoluta. - Impossível poder-se-a também julgar a conservação da Fundação, quando a realização dos fins principais a que se propunha - no caso em exame, a manutenção do curso de medicina - impondo-lhe de um lado ônus financeiros e de todo a ordem que só com extremos sacrifícios poderia enfrentar, e nunca sendo alcançável de forma perfeitamente satisfatória, de outra parte pode ser obtida, com esforço - menos ingento e com eficiência maior, por outra entidade fundacional, que se propõe a assumir esse encargo e oferece todas as garantias de seu efetivo e exitoso atendimento. E em se argumente que, mesmo transferindo para a Universidade Federal de Pelotas o compromisso de dar continuidade ao Curso de Medicina, - justificada e até necessário será a manutenção da IPESSE, já que esta, na forma estipulada nas alíneas c e q , do art. 2º, de seu Estatuto, estaria proposta - ainda a outros escopos, inclusive a criação de "outros estabelecimentos de ensino". Na verdade - e isto é dado da história da Instituição, conhecido de todos o objetivo primacial e quase se poderia dizer exclusivo, inspirador do surgimento da IPESSE, foi dotar Pelotas e esta região de um curso superior de ensino médico. Se tal era a orientação firmada, já no nascença da entidade, aquela só

10
Set

fez confirmar-se a contolider-se no decurso do tempo por razões consabidas. Após o surgimento da IPESSE, duas Universidades foram criadas em Pelotas. Uma outra surgiu na cidade de Rio Grande. Unidades universitárias foram instaladas na cidade de Bajá e extensões universitárias foram, digo, universitárias estão hoje estabelecidas em outros municípios. A região, pois, encontra-se plenamente atendida em suas necessidades de ensino superior. Outros cursos que venham a ser instituídos, impostos por exigências novas, emergidas na área, não de se-lo pelos organismos universitários existentes, que já ostentam tradição e estrutura organizacional para o enfrentamento exitoso dessas tarefas. Com a transferência de sua Faculdade de Medicina para a Universidade Federal de Pelotas, terá a IPESSE encerrado sua elevada e pioneira missão, realmente desbravadora de caminhos, sob muitos aspectos, na larga e difícil empresa que representou, no passado, a luta pela expansão do ensino superior nessa região, fazendo-a presente em todos os campos significativos do conhecimento humano. Cumprido - com eficiência e com nobreza - o papel que lhe tocou desempenhar, num determinado momento de nossa evolução cultural e social - o destino da IPESSE, evidentemente só pode ser este: com a cessação de suas atividades, sua extinção. No seio da Comissão, o ilustre Presidente da IPESSE, dr. Maximiano Pombo Cirne, que, especialmente convidado, esteve presente às reuniões, manifestou-se interessado no recebimento de um documento, oriundo da alta administração da Universidade, extorndo a anuência deste, em princípio, em receber o patrimônio da Fundação a ser extinta e em assumir os encargos com a manutenção da Faculdade e do Curso de Medicina. Constituiria, este, um documento inicial de trabalho, com vistas no qual poderia a direção da IPESSE tomar as primeiras providências que dala se esperem, inclusive a convocação de Assembléia Geral de entidade. A Comissão considerou perfeitamente cabível esse pedido e permite-se sugerir a Vossa Magnificência a remessa, ao dr. Maximiano Pombo Cirne, de expediente desse teor. 2 - Tomadas as providências e efetivados os atos aludidos acima, os próximos passos poderiam ser estes: a) o Conselho Universitário, convocado para apreciar a matéria, autorizaria a Universidade a incorporar o patrimônio da IPESSE, a absorver a estrutura administrativa e docente da Faculdade de Medicina e a assumir a responsabilidade pelo Curso Médico. Na mesma ocasião deliberaria sobre a aceitação das demais obrigações postuladas pela IPESSE, quer daquelas aludidas nas linhas acima, quer de outras que eventualmente a Fundação em extinção viessa a apresentar. Ato contínuo, o Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Pelotas seria também convocado para exame e deliberação acerca da matéria, aqui tendo-se principalmente em conta a decorrente alteração da situação patrimonial (cf. art. 12, II, do Estatuto da UFPel); b) Todo o expediente assim formulado, seria então remetido ao Conselho Federal de Educação. A este órgão incumbiria deliberar, não sobre a criação de novo curso, pois que de tal efetivamente não se trataria. Apreciaria, isto sim, e, sendo o caso, daria sua aprovação, a que o curso ministrado na Faculdade de Medicina de Pelotas, já há muitos anos reconhecido e com funcionamento plenamente regular, passasse a ter com entidade responsável, administrativa e de, digo, didáticamente, não mais a IPESSE e a Faculdade de Medicina, esta encerrada como unidade universitária particular, mas a Universidade Federal de Pelotas; d) - Obtida essa manifestação aprovatória do Conselho Federal de Educação, o expediente retornaria a Pelotas. Neesse ensejo, a IPESSE, outra vez reunida sua Assembléia Geral, dter-se-ia, uma vez mais, no exame da matéria. Tomaria conhecimento das deliberações do Conselho Universitário, do Conselho Diretor da Fundação e mesmo do Conselho Federal de Educação; seria informada da decisão final dos mais altos colegiados da Universidade, relativamente às condições e sugestões pela própria IPESSE apresentadas para a transferência de seu patrimônio e da Faculdade de Medicina. Com base nesses informes, tomaria sua deli-

serviço final; e) - A providência seguinte seria a lavratura de escritura pública de transferência e incorporação de bens. No ato público bilateral documentado por esta, seriam partes, de um lado a IPESSE e de outro a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a UFPel. Aquela transferindo seus bens e estas aceitando a incorporação dos mesmos ao seu patrimônio, tudo mediante as condições anteriormente aprovadas pelos órgãos deliberativos das ajustantes, todas as quais deveriam ficar expressamente consignadas na escritura. Referida escritura seria depois transcrita no registro de imóveis; f) - Finalmente, - devendo-se providenciar - todo o expediente seria enviado à Procuradoria de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que o Procurador Geral do Estado, no exercício da função fiscalizadora e decisão sobre as Fundações, que incumbe ao Ministério Público, na forma das disposições do Código Civil (art. 28, 30, § Único) e do Código de Processo Civil (arts. 1200, 1203, 1204, etc.), aprovasse a extinção da IPESSE. Da posse da respectiva Portaria do Ministério Público Estadual, determinando a extinção, seria provisoriamente, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Câmaras de Pelotas, o cancelamento da inscrição do Estatuto da IPESSE, pondo-se assim termo à existência legal dessa pessoa jurídica. 3. - Ressalta-se o procedimento a ser seguido. Adu, Mon. Tudo ressalvado, as seguintes etapas seriam cumpridas, até a culminância do processo de incorporação da Faculdade de Medicina à Universidade Federal de Pelotas:- I - A administração superior da Universidade, através de seu Reitor, oficia à IPESSE, declarando-se cliente do interesse destas, em princípio, em transferir para a UFPel o seu patrimônio e os compromissos de manutenção da Faculdade e do Curso de Medicina, declarando-se, também, em princípio, decidida a aceitar aquela incorporação de bens e a receber este encargo. II - Reúne-se a Assembléa Geral da IPESSE, aprovando sua extinção e a transferência de seu patrimônio e da Faculdade e Curso de Medicina para a UFPel, desde que atendidas as condições que estipulará, entre elas necessariamente constando: a) - Compromisso de manutenção do Curso Médico e da Faculdade de Medicina; b) - Conservar os prédios hoje pertencentes ao patrimônio da IPESSE e situados na Av. Duque de Caxias (sede do antigo Instituto de Higiene), com destinação ao curso médico, nela desenvolvendo atividades de ensino, residência, residência ou de ambulatório, alternativa ou cumulativamente; c) - Receber a UFPel todos os professores e empregados presentemente vinculados à Faculdade de Medicina, assegurados, a estes, salários nunca inferiores aos que estiverem pertencendo no ato da incorporação e, aqueles, resurreição, funções e prerrogativas equivalentes às dos professores da UFPel, consideradas as diferentes classes da carreira do magistério; d) - Ratificação dos convênios presentemente mantidos pela Faculdade de Medicina, com diferentes entidades, privadas ou públicas. III - Convocação, sucessivamente, do Conselho Universitário e do Conselho Diretor da Fundação, que autorizarão a Universidade a incorporar o patrimônio da IPESSE, a elaborar a estrutura administrativa da Faculdade de Medicina e a assumir a responsabilidade pela manutenção do curso médico, deliberando ainda sobre as demais posturas possíveis da IPESSE, quer aquelas necessárias, indispensáveis, eluídas no nº anterior, quer outras que eventualmente venham a ser apresentadas. IV - Remessa de todo o expediente ao Conselho Federal de Educação, com o requerimento de que o citado órgão aprova a transferência de responsabilidade pela manutenção do curso médico, que passará da IPESSE e da Faculdade de Medicina, considerada como unidade particular de ensino superior, para a Universidade Federal de Pelotas. V - Obtida a aprovação do Conselho Federal de Educação, retorna o expediente à IPESSE, que, à vista de que haja sido deliberado no Conselho Universitário e no Conselho Diretor da Fundação, decidirá, em definitivo, sobre sua extinção e transferência de seu patrimônio e da Faculdade de Medicina para a UFPel. VI - Tudo aprovado, lavratura de escritura pública de transferência e incorporação de bens, sendo partes, de um lado a IPESSE, transferindo seus bens, e, de outro a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a UFPel, estas aceitando a incorporação desses bens, mediante as estipula-

ções e condições aprovadas pelos colégios superiores das partes interessadas, — que serão expressamente consignadas na escritura. Referida escritura será transcrita no Registro de Imóveis. As partes pleitearão, junto aos setores competentes, de administração estadual, a isenção de tributos sobre a operação de transmissão dos bens imóveis, na forma da lei. VII - Remessa de todo o processado à Procuradoria Geral da Justiça, para aprovação da extinção da IPESSE. De posse da respectiva Portaria, providências no sentido do cancelamento do registro do Instituto da antidade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pelotas. — Magnífico Reitor. Estas são as considerações e sugestões que julgamos devido trazer à superior consideração de Vossa Magnificência. Declaramo-nos ao seu interio dispor para esclarecimentos posteriores, que Vossa Magnificência certe a entender necessários, assim como, desde agora e na medida do possível, — informemo-nos às suas ordens, para eventual trabalho coadjuvante, com vistas à completa realização dos objetivos a que se refere o presente estudo, que aqui — encerramo-nos ao serm, digo, sempre discernido exame de Vossa Magnificência. Atentamente. (ass) Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa, Prof. Alvacyr de Faria Guillelmo, Prof. Milton Macearenhas Amaral, Prof. Naum Kaisermann.".] Pedindo a palavra, o Prof. Paulo Asumção Omório disse que já em outras oportunidades, havia se manifestado favorável à incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel e — mais uma vez o fazia agora, cumprimentando a Comissão nomeada pelo trabalho que realizou e que, com certeza, seria o início desse incorporação que todos almejam. O Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte com a palavra, manifestou também sua satisfação em ver chegando a bom termo a incorporação da Faculdade de Medicina, — registrando seus cumprimentos à Comissão, na pessoa do Prof. Alberto Sousa, pelo magnífico trabalho realizado, o que não poderia ser de outra forma, pelo alto gênito dos elementos constituintes da Comissão Especial. Disse querer congratular-se, igualmente, com o Magnífico Reitor, por mais este extraordinário passo que a Universidade Federal de Pelotas dá, incorporando em definitivo a Faculdade de Medicina à UFPel. Pedindo a palavra, o Prof. Naum Kaisermann disse que na oportunidade queria fazer justiça, dizendo que na verdade a elaboração do trabalho ora apresenta, foi feita exclusivamente pelo Prof. Alberto Sousa, que apenas enviu os demais membros da Comissão, se traduzindo este trabalho no pensamento — da Comissão, mas que a redação do mesmo foi exclusivamente feita pelo Prof. Alberto. — Prossseguiu dizendo que no trabalho, item 2, página 6, diz: "a) O Conselho Universitário, convocado para apreciar a matéria, autorizaria a Universidade a incorporar o patrimônio da IPESSE, a absorver a estrutura administrativa e docente da Faculdade de Medicina e a assumir a responsabilidade pelo Curso Médico. Na mesma ocasião deliberaria sobre a aceitação das demais obrigações postuladas pela IPESSE..". Disse ocorrer que o Presidente da IPESSE, em face da uma reunião da Congregação de Faculdade de Medicina, já havia apresentado um elenco de condições para apreciar pela Universidade, achando mais interessante que, uma vez aceitas essas condições, então levá-las à assembleia da IPESSE, para evitar o caso de que a UFPel não aceitando determinados itens, obrigasse aquela a fazer mais reuniões de assembleia. E como as condições da IPESSE quase que se aferem aos termos contidos no trabalho da Comissão, perguntava à Presidência se o ofício remetido pela IPESSE seria lido ainda na presente reunião. O Prof. Delmira Mendes Silveira disse que da leitura do parecer da Comissão, para ganhar tempo, já havia oficiado à IPESSE, havendo recebido a competente resposta. Determinou a Presidência ao Secretário dos Conselhos que procedesse à leitura desses documentos: "Exmo. Sr. Maximiano Pombo Cirna, D.D. Presidente da Instituição Pró-Esino Superior no Sul do Estado — IPESSE — Neste cidad. Senhor Presidente. Aceite de receber esta Reitoria a exposição e as conclusões a que chegou a dourta Comissão Especial constituída pela Portaria 01/76 do Conselho Universitário, sob a presidência do Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa, para estudar a forma de

lou
peel

Incorporação da Faculdade de Medicina - notada pela IPESSE e agregada à Universidade Federal de Pelotas. Colhi a melhor das impressões do ótimo trabalho realizado, pessoalmente, estou de pleno acordo com todas as suas conclusões. Assim, - no termos de resolução, em princípio, do Conselho Universitário, favorável à incorporação da Faculdade de Medicina, que passaria a ter idêntico tratamento ao dispensado às demais unidades oficiais que compõem a instituição, é-me grato declarar que igualmente em princípio, a UFPel aceita, dependendo de referindo do Conselho Universitário, já dado, e do Conselho Diretor da Fundação, declarando-se disposto a aceitar a doação dos bens móveis e imóveis, controlar seus professores e exercer o curso, mediante as cláusulas que serão estipuladas, em quase totalidade já constantes do trabalho oferecido pela mencionada Comissão Especial. Na oportunidade, renovo-lhe Sr. Presidente, as expressões de meu alto apreço especial e singular estima. Atenciosamente. Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPel.". Seguiu o Secretário, e seguir, é leitura do ofício-resposta da IPESSE, vasoado nos seguintes termos: "Pelotas, 06 de agosto de 1976. Do Presidente da Instituição Pró-Ensino Superior no Sul do Estado - Fundação. Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pelotas. Assunto: Incorporação da Faculdade de Medicina de Pelotas. Exmo. Sr. Reitor. Tendo tomado conhecimento da Portaria 01/76, emitida - V. Magnificência como decorrência de deliberação do Egrégio Conselho Universitário, através do Professor Alberto Rufino Souza, Presidente da Comissão Especial que ela criada. Portaria esta que pressunção, desde logo, o interesse da Universidade pela incorporação da Faculdade de Medicina de Pelotas, mantida por esta entidade, fizemos reunir a sua Egrégia Congregação para deliberar e respaldar. Desde logo ficou patente a concordância unânime em transferir a Faculdade, da Instituição Pôr, digo, Pró-Ensino Superior no Sul do Estado para a Fundação Universidade Federal de Pelotas, transferência este que seria efetivada, observadas as seguintes normas: 1. - A IPESSE transferirá à UFPel todo o seu patrimônio constituído - bens móveis e imóveis. 2. - A Universidade Federal de Pelotas incorporará a Faculdade de Medicina de Pelotas, assumirá o seu ativo e passivo e proverá o seu desenvolvimento, integrado com as demais unidades universitárias. 3. - A UFPel encarará e observará os convênios, acordos ou contratos mantidos pela Faculdade ou - , em vigor na data da incorporação. 4. - Serão mantidas as "residências - médicas" em psiquiatria e em obstetrícia, bem como a de ortopedia e traumatologia, em fase de organização. 5. - Será dada continuidade aos atuais planos de desenvolvimento da Faculdade, em especial, conclusão das obras destinadas aos ambulatórios e instalação do Centro Regional de Radioterapia e Unidade Coronariana. 6. - Será mantida a área Física atual da IPESSE, sita à Av. Duque de Caxias, 260, funcionamento das instalações da Faculdade de Medicina, obedecendo-se assim as condições constantes da Lei Municipal que doou aquela área. 7. - Serão incorporadas à UFPel as dignidades honoríficas concedidas à personalidades, pela Faculdade à data da incorporação. 8. - O pessoal docente e administrativo da Faculdade - permanecerá a integrar o corpo docente e administrativo da UFPel, mantidos os profissionais titulares e assistentes nestes mesmos cargos e funções de magistério. 8.1. - Pessoal docente e administrativo perceberá remuneração correspondente aos da UFPel, mantidos pelo menos, vencimento igual ao que vem percebendo na Faculdade. 8.2. - A Faculdade fornecerá à UFPel, relação do pessoal docente e administrativo com os respectivos vencimentos, cargos em exercício na data da incorporação e data de início das atividades, tomando em conta, em relação aos docentes, o período de atividade exercido sem remuneração. 8.3. - A UFPel continuará pagando, nos níveis de seus próprios quadros, os vencimentos dos docentes que, à data da incorporação, cumprim estágios ou "residência médica" no País ou no Exterior. O silêncio - as medidas propostas nos parece lógico e razoável. Os convênios, acordos, "residências médicas" novos serviços em instalação, se destinam substancialmente a promover as melhores condições para um ensino satisfatório. A manutenção do pessoal docente nos cargos que ocupa tem sido norma observada pelo Governo Federal em todos os casos de incorporação de escolas particulares à rede Federal de Ensino. Ha visto o caso das nossas antigas Faculdades de Odontologia, Direito e Escola -

de Agronomia. Mais recentemente a Lei nº 5.050 de 01.07.66 que incorpore a Faculdade de Filosofia e Letras do Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora em seu artigo 3º, segue aquelas mesmas normas. Assim se verifica também no Estatuto da Fundação Universidade Federal de Sergipe (aprovado pelo Decreto nº... 51.165 de 17.08.67), o qual, no parágrafo 2º do artigo 24 estabelece que "os atuais professores das Faculdades integradas na Universidade e não mencionados neste artigo (as mencionadas são escolas federais e estaduais) é assegurada a contratação nas cátedras, disciplinas ou matérias que atualmente regem, mantida a relação de emprego". Acrescenta-se que o Decreto-Ley nº 781 de 22.08.69 queprovê o funcionamento como fundação de direito privado, de Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, determina na letra a do artigo 4º "retribuição pecuniária nos níveis dos pedrões federais correspondentes, ao corpo docente e administrativo" reconhecendo tácitamente os cargos e funções que exercem na data do decreto, como se pertencentes à rede federal. Uma vez assunto pela Universidade, o silêncio proposto pela Egrégia Congregação, reuniremos a Assembléia Geral desta Instituição para aprovação da transferência da Faculdade de Medicina da Pelotas à UFPal. Quere aceitar V. Magnificência a segurança de nosso alto apreço e distinta consideração. Atenciosamente. Dr. Maximiano Fombó Cirne - Presidente da IPESSE.". O Ac. Manuel Tavares Gravato pediu a palavra para se congratular com a Universidade, por esta atitude que agora toma, de incorporação da Faculdade de Medicina e trazer também seus cumprimentos ao Prof. Alberto Souza, pela "magnífica peça jurídica" que se traduzia no trabalho por ele apresentado em nome da Comissão Especial designada pelo Conselho Universitário. Com a palavra, o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte disse que evidentemente, como foi declarado pela Presidência, este era o trabalho inicial que será estudado detidamente, não só pela Faculdade de Medicina, pela IPESSE como, também, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor da Fundação. Mas que, neste momento, como o assunto já foi amplamente discutido e debatido no Conselho, queria um esclarecimento quanto à contratação dos atuais professores da Faculdade de Medicina. Disse querer deixar bem claro que em absoluto, nada tinha contra a situação atual dos mesmos, mas estava preocupado, como membro e presidente da Comissão de Concursos da Universidade. Disse que sua impressão, da leitura do excelente documento elaborado pela Comissão Especial e pelo ofício da IPESSE, também lido pelo Secretário dos Concursos, a Universidade assumiria o compromisso de contratar todos os professores com a titulação que possuem atualmente, assumindo, assim o ônus do pagamento das professoras com sua titulação de agora. Perguntou, à guisa de esclarecimento, os atuais professores titulares da Faculdade de Medicina e os demais cargos da carreira do magistério permaneciam com esses cargos após a incorporação e haveria a obrigatoriedade ou se lhes seria dado o direito de submeterem-se a concurso e galgarem, gradativamente, as diversas fases da carreira do magistério, está sendo adotado atualmente pela UFPal, normas estas que a Comissão de Concursos tem procurado cumprir dentro das disposições representativas. Disse a Presidência que gostaria de prestar um esclarecimento básico, anterior à indagação do Prof. Gastão Duarte. Disse que várias vezes tem sido nomeado o Conselho Diretor da Fundação nos debates deste assunto. Disse que, pelo Estatuto e também pelo regulamento, ao Conselho Diretor da Fundação cabe a aprovação do aceite de doações. Apesar disso é que terá que se reunir o Conselho Diretor para deliberação e aprovação e que os demais aspectos são de exclusiva competência do Conselho Universitário. Prosssegindo, disse o Prof. Delfim Silveira, que o parecer da Comissão Especial se deteve nos aspectos gerais do problema, havendo o Presidente da IPESSE particularizado outros aspectos que não estavam consubstanciados no parecer da Comissão, mas em qualquer hipótese, o Conselho Universitário deverá analisar e discutir todos os aspectos da questão e que o ofício do Presidente da IPESSE era mais um dado que estava aberto para discussão do plenário. O Prof. Fernando Cármio da Costa pediu a palavra, dizendo que se manifestaria sobre o item do expe-

105
Gest.

diente da IPESSE, onde diz que a Universidade deveria absorver todos os docentes, com o atual "status" que os mesmos têm na Faculdade de Medicina. Disse ser este o item em que colocava maior objeção, já que ao pessoal que está iniciando sua carreira docente na Universidade, era exigido o cumprimento dos dispositivos regimentais com a prestação de concursos, rigorosamente dentro dos preceitos legais e a absorção da forma feita na proposição da IPESSE, de todos os docentes da Medicina com sua titulação taria, desde já, seu voto contrário, por entender que aos docentes da Medicina, deveria ser dado o mesmo tratamento aos docentes da UFPel. O Professor Naum Keisermann disse que evidentemente, já antevia que o item citado pelo Prof. Câncio e pelo Prof. Gastão Duarte, era o que mais chamaría a atenção, e seria objeto de muita discussão. Disse querer chamar a atenção do Conselho para o fato de que a Universidade não estaria contratando professores. Estaria recebendo uma Escola. E se estiver recebendo uma Escola, deverá a Universidade receber esta Escola com todas as suas qualidades e com todos os seus defeitos. E muito diferente, disse o Prof. Naum, do que iniciar um curso ou receber um curso que esteja compondo. A Medicina tem um curso já instalado, é uma Escola já autorizada e reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, que já formou muitas turmas, com seus professores titulares todos aprovados pelo CFE. Disse que deveria ser tomado bem - presente, este aspecto: a UFPel não vai contratar professores, vai receber professores que estão em uma Escola que será absorvida pela Universidade. Disse querer lembrar também a todo o Conselho, que dentro da UFPel, existem professores concurados e professores não concursados. Disse, então, que o argumento de que uns devem fazer toda a carreira do magistério e outros não, não era novidade, por já existirem fatos assim na Universidade. Disse que em todo o Brasil, mesmo depois da implantação do governo da Revolução, continuou sendo adotado o critério da manutenção dos títulos que possuem os professores de Escolas absorvidas por Universidades Federais. E, tratar a Universidade, digo, a Faculdade de Medicina de Pelo - tas de maneira diferente de que forem tratadas as demais Escolas particulares - em idênticos processos de absorção, seria querer impor uma humilhação e fazer um ato discriminatório. Disse ainda que enfatizava ser este um aspecto a ser muito bem considerado e que perguntava se neste momento, se estaria decidindo se a Universidade estaria querendo receber a Faculdade de Medicina ou se somente o patrimônio da Faculdade de Medicina. Disse ser este um aspecto muito importante a ser considerado. Disse o Prof. Delfim Silveira que o parecer da Comissão evidencia que o aprovamento dos Professores da Faculdade de Medicina nas diferentes carreiras do magistério, digo, nas diferentes classes de carreira do magistério, en - saiu a oportunidade que os mesmos entrem de acordo com as suas titulações. E essa cítilação é que o Conselho tem que resolver se as aceita independentemente do ordenamento legal existente na Universidade hoje, ou se adota um critério de conveniência ou um critério de valoração. Evidentemente, do ponto de vista legal, não haveria nenhum impedimento. Disse, dirigindo-se ao Prof. Gastão Coelho Pires Duarte, que o mesmo sabia muito bem que, quando a Faculdade de Odontologia foi incorporada à Universidade de Porto Alegre e que por isso esta se transformou em Universidade do Rio Grande do Sul. Bem assim a Faculdade de Direito, a Faculdade de Farmácia de Santa Maria. Na oportunidade, um grande número de professores foi nomeado pelo Governo Federal, em face da incorporação, como professores catedráticos. O Prof. Gastão Duarte, disse que em face da nova intervenção do Prof. Naum, - podia a uso da palavra para dizer que em absoluto, como já havia frisado anteriormente, tinha qualquer restrição aos professores da Faculdade de Medicina e que, - sempre fora seu desejo a aproximação - conforme já dissera em outras oportunidades - sempre a cada vez maior da Faculdade de Medicina à Universidade Federal de Pelotas. E, agora, até satisfezera em ver que a Medicina se integrará, definitivamente à UFPel, asseverando que não seria ele, Prof. Gastão, óbice de nenhuma espécie, para a concretização desse fato. Pedindo a palavra, o Prof. Guido Kaster dis-

tot
gr

que a ele não preocupava tanto, a passagem dos professores da Medicina com os títulos que possuem, pois os conhece e sabe muito bem de suas capacidades. O que lhe preocupava era a repercussão que o problema teria dentro do corpo docente da UFPel. Que para se situar melhor, solicitava informação do número de professores titulares, assistentes e de outras categorias que deverão ser transferidos. Disse o Senhor Presidente que de momento não possuindo os dados relativos, não tinha como - a resposta é indagação do prof. Guido Kaster, mas, possivelmente o Prof. Neum Fornasier está informado. O Prof. Neum Keissermann disse que titulares deveria número aproximado a 24, mas o número de assistentes não lembrava no momento. Acreditava que a entrada desses professores, não perturbaria a continuação do trabalho dos demais professores da Universidade, através de seus concursos. Disse o Prof. Delfim Silveira, que o Quadro de Professores da Universidade, é elaborado pelo Conselho Diretor da Fundação, sendo uma decisão interna da Universidade, por ser a mesma, caso contrário, teria a necessidade de aprovação prévia do DASP. Perguntou o Prof. Guido Kaster, se a entrada dos professores da Medicina, com suas titulações, não diminuiria o número de vagas nas diferentes classes da carreira do magistério da Universidade, em prejuízo dos professores desta. Disse o Senhor Presidente da Universidade por ser uma Fundação, não possui uma lotação definitiva e sim - que ela própria julgue ser a necessária, o que já não ocorre, como frios, o que existiu anteriormente no sistema autárquico, pois o DASP possui certos critérios fixação do Quadro ideal para cada Universidade, tanto no setor docente como no setor administrativo. Pedindo a palavra, o Prof. Algenor da Silva Gomes disse que certo, agora, que não há impedimento legal quanto ao recebimento dos Professores da Medicina com suas titulações, mas que existe um impedimento emocional, pois a UFPel é uma Universidade nova e dois terços ou mais de seus professores são professores de ensino e dentro estes, haveria um impacto desfavorável. Disse, também, que não existiria nenhum desdouro ou falta de mérito, fazer concurso na UFPel, existem auxiliares de ensino com dez anos de magistério, que ao ingressar na universidade, já eram possuidores de cursos de especialização e se submeteram - a concurso para professor assistente e entendia que também os professores da Faculdade de Medicina poderiam se submeter a concurso, sem que por isso fossem diminuídos. Disse que no seu entender, os professores da Medicina poderiam receber no concurso que tem hoje sua titulação, mas que deveriam posteriormente prestar concurso para terem sua titulação, então, auferida dentro dos moldes da Universidade. O Prof. Delfim Silveira disse que esse tem sido a orientação da Universidade, pois o professor de ensino com curso de pós-graduação, já percebe como professor assistente, candidato de concurso. Disse que o assunto não se prende, sique, a recursos, - mas que estão consignados. O Prof. Milton Amaral, pedindo a palavra disse - tecer rápidas considerações sobre o fato de os professores da Medicina não terem a Faculdade com os títulos que possuem. Disse que, quando foi criada a Faculdade de Veterinária, o Dr. Brauner foi lecionar a disciplina de Histologia que era professor assistente. E, na disciplina de Fisiologia o Prof. Nova Cruz, que era professor adjunto e livre-docente e ambos foram contratados como auxiliares de ensino e, nessa circunstância, nem a própria Universidade reconheceu os títulos de mesmo já possuam dentro da Universidade. Aduziu que em seu departamento, discutido o assunto, e o mesmo foi taxado de injusto, já que o Dr. Nova Cruz, professor adjunto e livre-docente, oriundo do curso de Odontologia fosse contratado como auxiliar de ensino. Continuou dizendo que, quando a Universidade contratou professores para a área básica e que os mesmos foram para a Faculdade de Medicina, também contratou no grau de auxiliar de ensino, citando como exemplo o Prof. Paulo que é assistente na Faculdade de Medicina e foi contratado como auxiliar de ensino. Citou, igualmente, que os professores da Escola de Belas Artes, haviam sido

10
Set

contratados como auxiliares de ensino. E, como o Prof. Neum Palmeira no problema da va-
gueza, gostaria de saber qual o número de professores titulares que pode haver por De-
partamento, nem qual o critério que é levado em conta para determinar esse número. — Citou que em seu Departamento, o de Morfologia, já existem dois professores titula-
res e, possivelmente, mais dois virão da Medicina e, existem dois colegas seus que
se encontram fazendo curso de Mestrado e de Doutorado, e, ao término disso, com toda
a certeza aspirarão subir nas classes da carreira do magistério e poderão ter sua
maturação barrada por já se encontrar o Departamento com o número de professores ti-
tulares preenchido. E, se assim ocorrer, será difícil justificar o problema a essas
mattas, que estão se esforçando para chegar a professor titular. Frieu que abso-
lumente, punha qualquer dúvida sobre a capacidade dos professores da medicina, pois
conhece a maioria deles e bem sabe de suas capacidades. Perguntou, assim, qual o nú-
mero de professores das diferentes classes da carreira do magistério, que poderão
ser contidos em cada Departamento. O Prof. Delfim Silveira disse que sentia-se na
obrigação de prestar esclarecimento de ordem geral e também específica sobre o assun-
to. Disse que todas as Universidades brasileiras, incluindo também as Fundações, pos-
suem os seus quadros de pessoal docente e de pessoal administrativo. Disse que podia
afirmar com toda a segurança, que nenhuma Universidade havia dividido, até hoje, o
número de suas lotações pelos Departamentos, por um princípio lógico, pois alguns De-
partamentos, pela sua natureza são maiores que uma Faculdade inteira. Citou que o De-
partamento de Direito da Universidade de Brasília, é uma Faculdade inteira. O De-
partamento de Biociências da Universidade do Rio de Janeiro, disse o Sr. Presidente, é
muito maior do que toda a Universidade Federal de Pelotas. Por isso, nenhuma Univer-
sidade até agora dividiu o número de suas vagas pelos Departamentos, não só por não
ser uma divisão aceitável, pela diversidade dos Departamentos, como, também desrespe-
taria a altamente prejudicial, pois então teríamos o quadro de pessoal da Universida-
de alocacionado. Se em um Departamento grande número dos professores possuiu Mestrado
e Doutorado, não haverá problema nenhum quanto ao acesso do docente, pois não está
o problema sujeito a um determinado número de vagas distribuídas. Nas autarquias, —
assim os seus cargos se esgotam, mediante justificativa, solicitem ao DASP o aumento
de mesmos. Nas Fundações, o aumento dos quadros é de alçada exclusiva do Conselho
- Diretor. Disse que os Departamentos terão tantos titulares, quantos forem os profes-
sores titulados para esse cargo. Concluiu dizendo que essa problemática, tal como
também sido focada, não existe na Universidade Federal de Pelotas e nem em qualquer
das Universidades brasiliense, digo, brasileiras. Quanto à outra observação do Prof. Mil-
ton Amaral, no que diz respeito à contratação de professores como auxiliares de ensi-
no e não na titulação que possuem, se dava ao fato de ter havido carência de recur-
so e a Universidade precisava aproveitar o maior número possível de docentes, com
os recursos de que dispunha. A Profª Circe Cunha, pediu a palavra e tecendo considera-
ções, disse que não vê méritos ou deméritos em um professor ser ou não concursado,
sabendo que tem conhecimento de que o Conselho de Reitores está tentando propor
outras formas na ascenção da carreira do magistério. E que, no caso presente, de-
veria buscar um critério que seja coerente para toda a Universidade. Disse ser pessoal-
mente favorável que se recebam os professores da Medicina com sua atual titulação.
que o exame de matéria em debate, deveria ser um exame maduro, por ter implica-
ções e consequências em outros fatos que atingem também os professores. O Prof. Sil-
viano Joaquim Lopes Neto disse que estava colhendo as informações e argumentos dos de-
senvolvedores, pois desde longa data, era extremamente preocupado com a incorpora-
ção da Faculdade de Medicina. Disse nunca haver vacilado no sentido de entender
que essa incorporação é altamente importante para a Universidade. Disse ser um dos
professores, como tantos outros, que na universidade, se desligam das preocupações
matriciais, procurando encarar a Universidade como um todo. Disse se sentir realmente
muito vinculado à Universidade do que à própria Faculdade de Direito, por entender
que precipuamente interessava a todos o interesse superior da Universidade. Disse —

108
Sel

que estava o Conselho diante de um aspecto nitidamente pragmático. Disse que a Universidade estava, realmente, fazendo uma transação com a Faculdade de Medicina, mas este já havia colocado no papel as suas condições, as quais estavam consubstancialmente no ofício encarregado pela IPESSE. Disse restando, como está sendo feito, que essas condições são aceitáveis ou se faria uma contraproposta para a Faculdade de Medicina. Disse que, por tudo isso, estava preocupado e discutindo consigo mesmo, encorajado por todos os argumentos que os senhores conselheiros têm trazido, para saber, qual será de fato, a melhor decisão. Disse entender, basicamente, que a mais alta importância para a UFPel, ter o seu curso de medicina. E, como já existia uma Faculdade de Medicina agregada à Universidade, deseja que esta Faculdade permaneça e que venha a ministrar o curso de medicina da UFPel. Disse que apenas os professores devem ser acertados. Disse que uma providência razoável, seria pedir à IPESSE que comprisse o item 8.2. do seu ofício, que diz que a Faculdade de Medicina fornecerá à UFPel relação de seu pessoal docente e administrativo, com os respectivos vencimentos, cargos em exercício na data da incorporação, com forma de que o Conselho Universitário tenha conhecimento da situação realmente existente — que existia na Faculdade de Medicina, para que se pudesse avaliar o que se estava adquirindo. Disse observar que dentre os titulares da Medicina, há muitos professores que já tem condições de virem a ser titulares na Universidade, sem ferir nenhuma das suscetibilidades naturais de professores da UFPel, que ainda não são titulares. Disse que a transposição feita à época do Prof. Nave Cruz, não lhe parece justa, embora pudesse ser perfeitamente explicável, como foi feito pelo Prof. Delfim Silveira, que referiu haver sido o motivo de ordem financeira. Disse todos os dados sobre os professores, foras do conhecimento do Conselho, que será realmente muito saclardeador. Disse que este conhecimento deve ser aferido agora, e não na data da incorporação como foi citado pela IPESSE em seu ofício, pois há necessidade de um conhecimento prévio da situação existente, não só no que diz respeito aos bens a serem incorporados, como também com relação aos professores e demais elementos haveremos que serão recebidos. Disse que destu-
tudo do conselho, altamente produtiva pelo que está sendo discutido, uma provisão que se deveria tomar, é a de oficiar à IPESSE, no sentido de fornecer à UNI-
versidade o que havia citado acima, para exame da situação real do que estava sendo adquirido. O Prof. Delfim Silveira disse que tinha, agora, uma proposta concreta feita pelo Prof. Silvino Lopes Neto, como coramento da toda a discussão. O Prof. Neur Kaisermann disse que evidentemente, poderia ser fornecido o solicitado, assim existiam dois ou três casos, não lembrava ao certo no momento, de contratação de docentes que estavam em estudo pela Faculdade. Assim, é possível que a data da incorporação, estivessem os mesmos adicionados ao número fornecido agora. A Presidência colocou em votação a proposta do Prof. Silvino Lopes Neto, com o coramento do Prof. Ciro que solicitou fossem fornecidas as datas de ingresso dos mesmos. A proposta foi aprovada por unanimidade. Disse o Prof. Delfim que a reunião adiada, tinha efeito suspensivo com relação ao processo. A reunião foi sus-
pensa, ficando todos convocados para a continuação de mesma, que seria para quinta-feira, dia 26.8.76, às 14 horas. A sessão foi reaberta no dia e hora agendados, quando o Prof. Delfim Silveira informado ter em mãos o ofício da Faculdade de Medicina, atendendo a solicitação do Conselho Universitário, passando o processo ao autor, Prof. Alberto Souza, havendo este solicitado que fosse invertida a Ordem das pautas, pois haviam outros tópicos a ser examinados e que lhe parecia teriam transição rápida, quando então, voltaria o Conselho ao debate do assunto — Incorporação da Faculdade de Medicina. O Conselho aprovou a inversão da Ordem do Dia. Pas-
sou a palavra ao Prof. Vicinalino Trindade Dias, que passou a relatar o processo — que contém o projeto de Regimento da Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho, (C.R.T.): "O Projeto merece pequenos reparos, quanto à construção de alguns pará-
grafos. Assim, merecem reparos os pré, digo, parágrafos 3º e 4º do art. 2º, que

110
CIC

deverão ter a seguinte redação: § 3º - Compete à COPERT homologar parecer conclusivo sobre a supressão dos incentivos funcionais, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto 76.921/75. § 4º - A COPERT tomará a iniciativa de suprimir os incentivos funcionais da docentes, quando verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, mediante a aplicação dos critérios estabelecidos pelo COCEP. Os demais artigos e parágrafos podem permanecer como estão. É o nosso parecer, s.m.j. Em 25.6.1976. Victhalino Trinade Dias - Relator". Em discussão o parecer do relator, pediu a palavra o Sr. Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério da Cunha que disse que quer fazer uma observação, na qualidade de Presidente da COPERT, quanto ao artigo 2º, quando não haver sido previsto a deliberação e estratégia em termos dos alunos monitores de Universidade. Apresentou proposição no sentido de que fosse acrescentado no artigo 2º: "c) deliberar sobre a distribuição das vagas dos alunos monitores nos Departamentos didático-científicos da Universidade. d) supervisionar o processo de seleção dos alunos monitores, de avaliação e controle de suas tarefas didático-científicas". Disse que com este encrascimo, ficava abrangida a parte de docentes e também dos discentes. Em aprovação, recebeu o voto de acordo de todo o plenário, digo, plenária. O Prof. Alberto Sousa com a palavra, solicitou permissão para tecer considerações em torno do item 5 da Ordem do Dia: Anteprojeto de Regimento dos Cursos de Pós-Graduação, por se ver da existência de certa urgência na aprovação desse diploma, inclusive para novos cursos que a UFPel pretende instalar. Disse que na sessão anterior, havia o Prof. Victhalino apresentado parecer sobre o assunto. Foi encaminhado um pedido de vistas do processo pelo Prof. Fernando Cáprio da Costa que teceu uma série de sugestões, e o processo retornou à Comissão Especial que elaborou esse anteprojeto que aceitou algumas das sugestões e fez ponderações em torno de outras. Disse que a aprovação do anteprojeto, no seu entender, independentemente do retorno do processo à Comissão de Legislação e Normas, e que o Conselho poderia dizer quanto às sugestões apresentadas. Passou à leitura do parecer do Prof. Cáprio e, após, a manifestação da Comissão Especial sobre o parecer, que teceu suas considerações, colocando a matéria para apreciação final pelo Conselho. O Senhor Presidente disse que antes de colherem em discussão o assunto, queria abrir a oportunidade aos senhores conselheiros, para indagações esclarecedoras sobre o texto do anteprojeto e as emendas apresentadas e a serem apresentadas pelo Conselho. O Prof. Fernando Cáprio da Costa pediu a palavra e disse que no corpo do anteprojeto existe uma incorreção que lhe havia passado despercebida, pois ali consta que o mandato do Coordenador, que é designado pelo Reitor, termina com o mandato deste. Disse que o assunto já tem disposição regimental, mas as coordenações têm um mandato de dois anos, podendo haver recondução. O Prof. Alberto Sousa disse que a Comissão havia interpretado a figura do Coordenador Geral de Pós-Graduação, como uma figura de confiança do Reitor. O Prof. Delfim Silveira, indagou, na qualidade de membro do Conselho, se as Coordenações gerais, como é o caso presente, sendo cargo de confiança do Reitor, estariam sujeitas a mandato, já que as Superintendências, não estão, por serem, também, cargos de confiança. Disse o Prof. Alberto Sousa que a Comissão havia tomado uma posição até certo ponto solitária, pois o Reitor designa pessoas de sua confiança. Mas, por outro lado, como a Coordenação de Pós-Graduação exige uma série de medidas que se prolongam por muitos meses, julgou que haveria a necessidade de garantir um mínimo de estabilidade a essas Coordenações Gerais. O Prof. Silvino Lopes Neto pedindo a palavra, disse entender que se o cargo de Coordenador Geral é de confiança, haveria ter a característica de disponibilidade "ad nutum", para que a confiança seja mantida, como os demais siate-mes da Universidade, neste nível. O Conselho discutiu o assunto, e, dado o interesse que a matéria despertou, e com as manifestações de vários pontos de vista sobre o problema, o Prof. Alberto Sousa propôs que o processo ficasse à disposição dos Conselheiros na Secretaria dos Conselhos para o oferecimento de emendas se for o caso, vindo as propostas por escrito, voltando à Ordem do Dia da próxima sessão, devendo as possíveis emendas serem entregues no prazo de dez dias. Aprovado. O Senhor Presidente voltou então a conceder a palavra ao Prof. Alberto Sousa, para retomada da discussão do processo de incorporação da Faculdade de Medicina, à Universidade Federal.

117
Fol

de Pelotas. O Prof. Alberto Sousa disse à Presidência que o Prof. Silvino Lopes Neto havia solicitado uma diligência e a mesma foi cumprida, acreditando que sobre ela, o Prof. Silvino desejaria manifestar-se. Mas, de todo o modo, como estava com o encargo de relator da matéria, e como se falou tanto no histórico da incorporação das Faculdades locais à Universidade do Rio Grande do Sul, que o mesmo havia tido a curiosidade de consultar as leis de época e, se o Conselho permitisse, faria breve digressão a esse passado ainda recente, invocando e solicitando a respeito, o suplemento - de quais professores que viveram esse período e que poderão, quem sabe, preencher algumas lacunas do levantamento que havia realizado. Disse que a incorporação das Faculdades de Pelotas e de Santa Maria à Universidade do Rio Grande do Sul, se faz através de três leis, todas elas pequenas e com poucos artigos. A primeira lei foi a Lei Estadual nº 414, de 4 de dezembro de 1948, constante de apenas três artigos. A lei - congrega novos Institutos de Ensino Superior à Universidade do Rio Grande do Sul. O artigo 1º dizia: "São efetivamente incorporadas, para todos os efeitos legais, à Universidade do Rio Grande do Sul, as Faculdades de Direito e de Odontologia de Pelotas e a Faculdade de Farmácia de Santa Maria, que satisfazem todas as exigências de legalização em vigor, art. 2º - Fica desde já assegurado aos atuais professores e servidores das Escolas e contagem de todo o tempo de serviço e suas prestações, desde a data de seu reconhecimento ou oficialização, pagando-se-lhes as vantagens a que tiver direito. Os primeiros a partir do próximo ano letivo, e, os últimos, a partir da data da oportuna admissão legal nos cargos e funções." A primeira observação a ser feita - segundo o Prof. Alberto Sousa - é que essa Lei estadual não disse que os professores serão reconhecidos e titulação ou a condição na classe da carreira do magistério, que tivessem nas Faculdades particulares incorporadas nesse momento. Ela apenas falou no asseguramento do tempo de serviço anterior, que seria contado para todos os efeitos. Surgiu, depois, a Lei Federal nº 1.166, de 27.7.50, que aprovou a incorporação dessas Faculdades à Universidade do Rio Grande do Sul. Disse que essa aprovação havia sido necessária, porque essas Faculdades, até então, como Faculdades particulares que eram, estavam sujeitas à inspeção federal do ensino. No momento em que ingressavam na URG, se desvinculavam dessa subordinação. Disse que essa Lei tem apenas dois artigos: "1º - É aprovada para todos os efeitos legais, a incorporação da Faculdade de Direito e da Faculdade de Odontologia de Pelotas e da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, à Universidade do Rio Grande do Sul, desde a data da Lei estadual 414, de 4 de dezembro de 1948." Finalmente, disse que este era o momento da Federalização, e surgiu a Lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, que dispunha sobre o sistema federal de ensino superior. Disse que o art. 3º dessa Lei, dizia que: "A categoria de estabelecimentos diretamente mantidos pela União, compreenda todos os estabelecimentos integrados presentemente nas Universidades do Brasil, de Minas Gerais, do Recife, da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul." Mais adiante, o artigo 5º dessa Lei, tratava da situação do pessoal que provinha dessas Unidades, integradas nas Universidades, Estaduais primeiro, e Federalizadas depois. Dizia: "É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta Lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados, nas seguintes condições: 1º Os Professores Catedráticos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contendo seu tempo de serviço, para efeitos de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério. 2º - Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para os efeitos do art. 192 da Constituição Federal. - § 2º - Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior para regência da cátedra em caráter efetivo, poderão ser aproveitados interinamente." Disse o Prof. Alberto Sousa, que em nenhum desses diplomas legais é encontrada a situação de que esses professores teriam reconhecida a situação que detinham nas unidades particulares de ensino superior de que eram originários. Ao contrário, pois o parágrafo 2º citado, chega a fazer a ressalva. Disse ter conhecimento de que surgira um preceito específico para os fun-

idores de cadeiras, mas que realmente, não havia encontrado na Lei e, por isso, inseriu a informação das que viveram essa fase. Aduziu o Prof. Alberto Souza que havia citado todos esses fatos, para destacar que já nessa época, a legislação admitia a constituição nestas Unidades que se integravam nas Universidades, daí que poderia ser chamado de um quadro paralelo. O quadro daqueles professores que assumiram a responsabilidade pelas disciplinas, em caráter interino. Lembrou, então que possivelmente fosse agora encontrado também um caminho que visasse superar esse antagonismo um pouco rígido em que o Conselho parece estar colocado, ou de aceitar a posição perfeitamente compreensível, razoável, respeitável da Faculdade de Medicina, ou rejeitá-la em totum, cito, totum. Disse que o Prof. Silvino parecia, partilhava e tem alguma iniciativa nesse sentido a que o próprio Prof. Naum encararia com bons olhos essa ideia, e, quem sabe, poderia ser pensado em um quadro paralelo, para abrigar aqueles professores oriundos da Faculdade de Medicina, que não querendo iniciar agora uma carreira de magistério pelo seu primeiro degrau, - na condição de auxiliar de ensino - integrariam esse quadro à parte, dentro da Universidade Federal. Mas, o professor que quizesse iniciar na UFPel uma carreira, começaria como Auxiliar de Ensino. Disse o Prof. Alberto que esta não é ainda uma sugestão, pois nem ele mesmo, estava perfeitamente convencido da utilidade e da possibilidade dessa solução. Disse que apenas havia trazido o assunto, para, quem sabe, servir de debate no Conselho, e só pudesse surgir um solução final, já que o assunto é sensível, e não seria de menor interesse uma precipitação para tomada de uma decisão. Disse o Prof. Alberto que gostaria de lembrar que a Faculdade de Medicina havia apresentado um elenco de sugestões, além dessas relativas à situação do pessoal docente, que também mereciam a atenção do Conselho, por sinal do maior alto interesse. Sugeria que fossem invertidas, mais uma vez a sequência do debate, e que fossem examinadas as propostas da Faculdade de Medicina, no relativo, por exemplo, nos convenios que a mesma tem e deseja ver mantidos; o relativo às residências médicas, que são questões de alto interesse que poderiam constituir matéria a mais, para o exame do plenário. Disse que uma coisa estava certa: todos desejavam a Faculdade de Medicina, mais intimamente integrada na Universidade. O Prof. Delfim Silveira disse que, inicialmente, a tática de esclarecimento a como uma contribuição no debate histórico que havia sido desenvolvida pelo Prof. Alberto Souza, pensava que no plenário, com relação à Universidade de Porto Alegre, hoje Universidade Federal do Rio Grande do Sul, existem os Profs. Ibsen Webeli Stephan, Paulo Assumpção Osório, Gentão Belchior Pureza Duarte e o próprio Prof. Delfim Mendes Silveira e solicitou a estes que o corrigissem em alguma distorção dos fatos que enfocaria. Disse que a idéia da incorporação das Faculdades do interior do Rio Grande do Sul, à Universidade de Porto Alegre, partiu de um movimento na Assembleia Legislativa do Estado, então Assembléia Constituinte, encabeçado pelo então Deputado Estadual Tarsio Dutra. Disse que o assunto se concretizou através a lei citada pelo Prof. Alberto Souza, mas no cumprimento a um dispositivo constitucional. O Deputado Tarsio Dutra propôs que ficasse constando da Constituição, que a Lei incorporava as três Faculdades do Interior à Faculdade de Porto Alegre, que por isso passava a denominar-se Universidade do Rio Grande do Sul. Aprovada a Lei, também de autoria do então Deputado Tarsio Dutra, na situação da Assembléia Normal e não mais Constituinte, e pelo pouco casuismo da mesma, Ficou criado o problema entre as Faculdades do interior e a Universidade do Rio Grande do Sul, que se julgou no direito de questionar as condições da incorporação e até o juízo de valor sobre a efetivação - ou não da incorporação. Disse que na época veio a Pelotas uma Comissão da URGS, para examinar as condições de incorporação das duas unidades de Pelotas, havendo emitido parecer contrário à incorporação, havendo, por isso, a URGS não se julgado obrigada ao cumprimento da Lei estadual. Diante da impasse, surgiu o movimento para que uma lei federal obrigasse a URGS ao cumprimento de incorporação, Lei essa também citada pelo Prof. Alberto Souza. Na Câmara Federal, o movimento teve o apoio decisivo do então Deputado Federal Antero Moreira Leivas e a participação do então Diretor do Ensi

mo Superior, Dr. Jurandir Lodd. Para obviar os inconvenientes surgidos no Rio Grande do Sul, a Lei foi casuística, ficando acertado que os Professores fundadores de Cadeiras ou considerados por atos das Congregações, Professores Catedráticos, seriam assim considerados e assim nomeados pelo Governo Federal. Enquanto os projetos Federais tinham tramitação no Congresso, o Governador Ernesto Dornelles baixou os atos de nomeação dos professores, sobrepondo-se à oposição da Universidade do Rio Grande do Sul, e os professores fundadores de cadeiras ou catedráticos assim considerados pelas Congregações, foram nomeados professores catedráticos e os demais, que exerciam a cátedra sem as condições acima, foram nomeados catedráticos interinos. O Prof. Paulo Assumpção Osório pediu a palavra, dizendo que vivera intensamente essa fase da incorporação das Faculdades chamadas "do interior". Disse que tudo o referido pelo Prof. Delfim Silveira estava correto, mas que esclareceria um pouco mais alguns aspectos do assunto. Disse que o movimento inicial na Assembléia Constituinte foi feito pelo então Deputado Joaquim Duval e, posteriormente que os Deputados Tarsio Dutra e José Diego Brochado da Rocha levaram o assunto para frente. Disse que as Faculdades do interior, sempre estiveram dentro da legislação vigente, pois os relatórios anuais enviados pelo Inspetor ao Ministério da Educação sempre foram aprovados, sem qualquer restrição. Apesar disso, o Conselho Universitário da URGSS, entendeu de enviar Comissões ao interior, para verificar se as unidades a serem integradas, estavam dentro da legislação em vigor na época. E as Comissões, vieram ao interior, com o firme propósito de dar um parecer negativo à incorporação e assim fizeram, tanto para as unidades de Pelotas, como para a Faculdade de Farmácia de Santa Maria. E, em vista da negativa de URGSS em incorporar as referidas unidades do interior, foram chamados a Porto Alegre, para entrevista com a Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado, os Profs. Mariano da Rocha, Bruno de Mendonça Lima e o próprio Prof. Paulo Osório, Diretores, respectivamente, das Faculdades de Farmácia de Santa Maria, de Direito de Pelotas e da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, a fim de que fossem expostas as restrições impostas pelo Conselho Universitário da URGSS. Feito isso, e com os dados obtidos, a Comissão de Constituição e Justiça entrou em contato com a URGSS e seu Conselho Universitário, para que fosse mudada a orientação e pudesse se efetivar a incorporação. Fica a pressão da Assembléia Legislativa, o Prof. Armando Câmara, então Reitor da URGSS, demitiu-se, havendo o Governo do Estado nomeado para a Reitoria, o Prof. Alexandre Martins de Rose. Este, como era pela incorporação, conseguiu sensibilizar o Conselho Universitário que opinou pela feitura de uma Lei Federal que efetivasse a incorporação e isso foi feito, através da lei que teve a participação efetiva do Prof. Antero Moreira Leivas, então Deputado Federal e do Dr. Jurandir Lodd que também era favorável a incorporação. E as Faculdades foram incorporadas. E o Curso de Farmácia que funcionava juntamente com a Faculdade de Odontologia, em razão da deficiência de material e instrumental e pela ausência de somente um aluno matriculado, foi suspenso por ato da Congragação, e este fato está registrado em ata arquivada na Faculdade de Odontologia. Não foi extinto, mas, tão somente suspenso "sine die". - Quanto aos professores, disse que foram considerados professores catedráticos efetivos, aqueles constantes da lista enviada ao Ministério da Educação, quando foi pedida a inspeção preliminar para funcionamento da Faculdade. Muitas disciplinas da Faculdade eram ministradas por professores interinos, que tinham um determinado tempo para efetuarem seus concursos, mais precisamente dois anos. Decorrido esse prazo, era automaticamente inscritos ex-ofício, digo, nos concursos abertos para provimento das cadeiras. E, caso não realizassem seus concursos, esses professores perderiam a interinidade na cátedra, coisa que aconteceu com alguns professores na Faculdade de Odontologia. Disse serem estas as considerações adicionais que queria fazer, ao já dito pela Presidência sobre o assunto. Disse que foi necessária uma luta titânica para que vissem concretizadas todas as aspirações da época - incorporação da Faculdade e reconhecimento de seus docentes. Disse querer cumprimentar o Prof. Naum pela luta que tem para que seus professores sejam reconhecidos, pois já passou por isso também e bem sabe o que significa essa luta. Disse o Prof. Delfim Silveira que o Prof. Paulo Osório viera enriquecer a narração que fizera sobre o assunto - a incorporação das unidades de Pelotas à URGSS.

Argumentou o Senhor Presidente que a citação de todos estes fatos, e lhe pareceu ser esse a idéia inicial do Prof. Alberto Souza, trouxe o fato de que os professores das unidades do interior, ao serem estes incorporados à URGS, foram aproveitados como catedráticos efetivos ou catedráticos interinos. O Prof. Naum Keissermann pedindo a palavra disse que havia escutado com muita atenção o que até agora havia informado inicialmente o Prof. Alberto Souza, posteriormente o Prof. Delfim Silveira e finalmente o Prof. Paulo Assumpção Osório sobre a ineq., digo, incorporação das Faculdades de Pelotas à URGS e disse depreendeu que os professores dessas unidades, foram transferidos com os cargos que possuíam. Disse o Prof. Paulo Osório que a inspeção feita pela URGS, era para verificação se as unidades estavam dentro da legislação vigente. Que as unidades estavam - segundo o mesmo professor - dentro da legislação, pois essencialmente eram restituídos relatórios para o Ministério da Educação e todos foram aprovados sem restrições. Disse que em relação à Faculdade de Medicina, isto também é certo, pois é uma Escola aprovada pelo Governo, após reconhecida pelo Governo, tem suas entradas aprovadas anualmente. Seus professores ocupam cargos dentro da Faculdade que forem aprovados pelo CFE, e dentro das normas legais e vigentes, aplicáveis às faculdades particulares. Disse ainda o Prof. Paulo Osório, que foi uma luta titânica e que trouxeram para que finalmente vissem coroada de êxito suas pretensões. E, como no Conselho, existem muitos professores que sentem os problemas, que participaram dessa luta, pediu que tivessem um pouco mais de compreensão para com os que agora estão também na luta. Disse que a exemplo do que ocorreu no passado, não é único, em relação ao aproveitamento da professores, já que em lei mais recente, a norma seguinte foi o mesmo. Disse que em relação à Universidade Federal de Sergipe, o art. 2º da lei que incorporou a elas unidades particulares, diz: "Aos atuais professores das Faculdades integradas na Universidade, é assegurada a contratação nas cadeiras, disciplinas ou matérias que atualmente regem, mantida a reação de cargo." Disse que a Faculdade de Medicina não está pedindo nada em troca da incorporação. Peda apenas que seja mantido seu status, e que seja dado a elas um desenvolvimento integrado com as demais unidades da Universidade. Nada mais. Apenas que seja mantido o que existe essencialmente, são outras vantagens. O Prof. Paulo Osório pediu a palavra, para dizer que absolutamente nada tem contra os professores da Faculdade de Medicina e, nem necessitar, já que se trata de colegas seus, amigos seus, e que seu desejo é que a Faculdade de Medicina se integre totalmente à Universidade. Mas que, na qualidade de Diretor do Instituto de Letras e Artes, se sentia na obrigação de dizer ao Conselho Universitário, que a Escola de Belas Artes, quando foi integrada à UFPel, em virtude da criação do Instituto de Letras e Artes, tinha dez professores titulares, aprovados pelo Conselho Federal de Educação, como os da Medicina. Cursos da Escola de Belas Artes eram reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação. Existiam quatro professores assistentes, e tanto estes como aqueles, foram contratados como auxiliares de ensino, e corresponderam plenamente a missão que lhes foi imposta: E dentre estes auxiliares de ensino muitos já possuem, por concurso, o título de Livre-Docente e outros já galgarem, também por concurso, a condição de professor assistente. Diversos professores estão fazendo curso de mestrado em Porto Alegre, e outro já se prepara para o mestrado no próximo ano. Disse o Prof. Paulo Osório que não pararia inspecionar ao Conselho Universitário, para que o mesmo decidisse da melhor maneira o caso da Incorporação da Faculdade de Medicina, mas que, a aceitação de seus professores - suas titulações de agora, e o que havia citado em relação aos professores da Escola de Belas Artes, não deixava de ter dois pesos e duas medidas. O Prof. Delfim Silveira disse que, em razão de ele haver sido pvt, digo, parte no assunto dos episódios todos, gostaria de invocar a máxima latina: "Minima discrepanti facti maxima iusta". Disse que a bem da verdade, não são identificáveis as duas situações. Disse que, quando surgiu a Universidade, ficaram incluídas como unidades agregadas as três unidades já mencionadas. Na época, a Escola de Belas Artes pretendia a incorporação, questionando junto ao CFE para a efetivação dessa medida. Disse que todos sabem ser orientação do Governo Federal e do CFE a não aceitação da incorporação de Escolas às

11
JUL

Universidades. Esse situação foi várias vezes expostas à então Diretora da Escola de Belas Artes, Prof. Marina Pires, da prática impossibilidade de incorporação da Escola. O Conselho Federal de Educação, realmente, negou o pedido de incorporação, baseado no fato de inexistência de recursos para tal. Mas, foi encontrado um caminho, que seria a dissolução da Escola de Belas Artes e a estruturação pela Universidade, do seu Instituto de Artes. E assim foi feito, com a doação de todos os bens da Escola para a Universidade, para que esta estruturasse o seu Instituto de Artes. Esse estruturação seria feita de qualquer forma, mas, se houvesse, como houve, a dissolução da Escola, tanto melhor, pois seus professores poderiam ser aproveitados, na medida das possibilidades. Muitos professores não puderam ser aproveitados, por não possuírem habilitação universitária, apesar da alta qualificação dos mesmos. Caso diverso é o da Faculdade de Medicina, que será transferida no que diz respeito à responsabilidade de sua manutenção. É atualmente mantida pela Instituição Pró-Ensino Superior no Círculo Estado e será se assim decidir o Conselho, mantida pela UFPel, como a dissolução da atual entidade mantenedora. Disse que o assessorado pelo Prof. Paulo Gólio é verdadeiro. Apenas seus professores foram contratados para o Instituto de Artes e não poderia ser estabelecida diferença entre os contratados para qualquer dos outros Institutos e aquela. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse que, como todos os conselheiros, estava sentindo a complexidade do assunto. Tanto assim, que o próprio relator, Prof. Alberto Sousa, não tinha ainda opinião formada sobre o mesmo. Em razão disto, pedia vistas do processo, para poder formar, distidamente, seu ponto de vista. E, ao retorno do processo, este viria com uma proposta concreta ao plenário. Disse a Presidência que é regimental o pedido de vistas, e não há como negá-lo. Disse o Prof. Delfim Silvâira, que na reunião passada, o Prof. Alberto Sousa disse que os demais ítemas do documento enviado pela IPESSE, apesar de serem também relevantes, lhe pareciam ser ponto pacífico no plenário e que, o que diz respeito aos professores, era a seu ver, o ponto polêmico. Disse ainda, que pelo que pode perceber, não há uma idéia pré-concebida de discriminação pelo Conselho. Pareceu à presidência que os Conselheiros têm procurado preservar a estrutura da Universidade, a estrutura de provimento de seus cargos docentes, disciplinada exauritivamente no Regimento Geral. Disse que o que se está buscando, é uma forma de compatibilização entre a situação da Faculdade de Medicina, com a preservação plena do sistema de ingresso e ascensão na carreira do magistério. Encontrada uniforme que preserve estes dois aspectos, tudo estaria resolvido. Em face do adiantado da hora, a Presidência suspendeu a sessão, convocando desde já a todos os Conselheiros para a continuação da mesma no dia 30 de agosto, segunda-feira, às 14 horas. - No dia e hora provisoriamente determinados, foram reabertos os trabalhos pela Presidência, que disse ser de praxe desta sessão apenas o debate do processo de transferência da Faculdade de Medicina para a UFPel. Como o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto havia pedido vistas do processo, passou a palavra para este que disse haver a Comissão Especial apresentado um belíssimo relatório, abordando todos os aspectos do problema, razão porque achava não mais ser necessário aduzir razões sobre o histórico, conveniência e outras situações semelhantes. Disse haver trazido proposta, que, a bem da verdade, não era somente de sua autoria, pois foram apenas um dos participantes da sua elaboração, que partiu de uma idéia nata da Reitoria e, posteriormente de outros colegas que foram consultados. Disse o Prof. Delfim, que, também a bem da verdade, a idéia não partira da Reitoria, por ter sido um proposta resultante do exame geral do assunto pelo Conselho Universitário, e da manifestação de vários conselheiros, no sentido de resguardar o Regimento Geral da Universidade e o sistema de ingresso e promoção nela registrado. O Prof. Silvino passou à leitura da proposta citada: "1. A Universidade manterá o seu Quadro de Pessoal Docente, com observância integral de seu sistema de acesso e progressão na carreira de magistério superior, inclusive com o sistema de concursos atualmente existente. 2. A Universidade criará, para efeito exclusivo da incorporação da Faculdade de Medicina, um Quadro Suplementar Extinto, nela relacionando os professores da Faculdade de

115
out

Medicina com as seguintes denominações: a) Titulares de Departamento; b) Assistentes de Departamento. 3. A remuneração desses professores será o nível, respectivamente, de Professor Titular e de Professor Assistente do Quadro de Pessoal Docente da Universidade. 4. O Quadro Suplementar Extinto, como a própria denominação caracteriza, se irá extinguindo na medida de afastamento por concurso, demissão, aposentadoria etc. 5. Fica assegurado o direito de ingresso desses professores no Quadro de Pessoal Docente mediante a realização dos concursos nos termos do Regimento Geral da UFPel, vedada em qualquer hipótese a pertinência simultânea aos dois Quadros, o de Pessoal Docente e o Quadro Suplementar Extinto. 6. Nos Departamentos, os professores oriundos da Faculdade de Medicina terão os mesmos direitos e obrigações que os integrantes do Quadro de Pessoal Docente. Não poderá ser, entretanto, eleitora ou elegível nas eleições para representante de classes do magistério nos Colégios da Universidade, nem concorrer a concursos privativos de integrantes da carreira de magistério. 7. A lotação dos Departamentos, para efeito de vagas e concurso, não ficará afetada pela contratação dos docentes oriundos da Faculdade de Medicina. 8. A Faculdade de Medicina se adaptará para o ano letivo de 1977 ao sistema estatutário e regimental da UFPel. 9. Os Departamentos de área básica da Faculdade de Medicina serão subsumidos aos Departamentos de área básica da UFPel, evitada a duplicação. 10. A lotação dos docentes do Quadro Suplementar Extinto será feita pelo Reitor ao nível da Unidade Universitária e pelos Diretores ao nível dos Departamentos. 11. A Faculdade de Medicina antes da incorporação deverá apresentar à Reitoria o teor do convênios mantidos pela entidade, bem como a listagem de seu pessoal técnico e administrativo, exemplificando o que faz com seu pessoal docente. 12. A Reitoria nomeará Comissão para examinar a situação dos técnicos e funcionários da Faculdade de Medicina, visando ao seu enquadramento na UFPel. 13. O novo Regimento da Faculdade de Medicina será apresentado ao Conselho Universitário nos termos do art. 389 do Regimento Geral da UFPel. 14. As listas duplas para provimento das cargas de Diretor e de Vice-Diretor serão elaboradas nos termos do Regimento Geral, digno, Geral da Universidade 10 dias após a assinatura do ato de incorporação, pelo Reitor, observada a tramitação prevista pelo Parecer da Comissão Especial. (ass) Silvino Joaquim Lopes Neto." Disse ser esta a proposta que apresentava para discussão pelo plenário. O Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Conselheiros, havendo o Prof. Neum Kaisermann disse encerar a proposta ora apresentada, como uma complementação do que se contém no relatório da Comissão Especial, e, também como complementação do que consta no ofício da Presidência da IPESSE. Disse que o Conselho Universitário, com esta proposta, estava escolhendo a incorporação da Faculdade de Medicina, com restrições, restrições estas consubstancialmente no Quadro Suplementar Extinto que é proposto. Disse que evidentemente, gostaria que a Faculdade de Medicina fosse recebida de braços abertos, sem restrições mas que, lamentavelmente, via agora que isto não fora possível. Disse que a proposta agora apresentada, se aprovada, deverá ser levada ao conhecimento da Congregação da Faculdade de Medicina e posteriormente à direção da IPESSE para deliberação, já que ela, sob certa forma modifica um pouco, senão a letra, palavras menos o espírito do ofício encaminhado pelo Sr. Presidente da IPESSE. Por outro lado, disse que alguns aspectos deveriam ser esclarecidos pois, da leitura da proposta, lhe pareceu que os docentes desse Quadro de Pessoal Extinto, não teria nenhuma representação em nenhum órgão colegiado da Universidade, pois se não podem representar as classes da carreira do magistério, ficando, assim, sem nenhuma representação dentro da Universidade. Parece não ser muito recomendável. Outro fato, que não consta nem da proposta ou do relatório da Comissão Especial, é a data em que efetivamente seria incorporada a Faculdade e, como somente a partir de Janeiro do próximo ano teria a Universidade verba para manutenção da mesma, lhe parecia que o dia 1º de Janeiro seria a data certa para a efetiva incorporação, desde que, até aquela data, toda a tramitação do assunto esteja concluída. Aduziu que a relação fornecida, dos professores da Faculdade de Medicina, é definitiva, mas não a de auxiliares de exn, digo, de ensino, pois, como já havia referido em reunião anterior, haviam alguns casos tramitando e possivelmente haverá um maior número de auxiliares de ensino. Solicitou informação sobre a

XIX
Set

sensira que ficaria o sistema de avaliação dos alunos que já estão dentro da sistemática adotada pela Faculdade, que é diferente da adotada pela UFPel. Disse lhe parecer que, uma mudança para aquelas que já estão nos 5º e 6º semestres teriam agora mudado o modo de avaliação, não seria aconselhável. Solicitava, por isso, a opinião do plenário sobre o assunto, sobre a conveniência ou não dessa mudança. A Presidência disse que antes de dar continuidade à discussão do assunto, queria fazer um breve esclarecimento. Em primeiro lugar, quanto à receptividade do ingresso da Faculdade de Medicina, como curso oficial da Universidade. Disse achar que o Prof. Naum Kaisermann estava equivocado a esse respeito, pois, como já foi salientado inúmeras vezes, todo o Conselho Universitário e toda a Universidade, receberão a Faculdade de Medicina de braços abertos. Disse poder afirmar o que diz, pois já sentiu isso por parte de todos aqueles que vieram até a Reitoria e que expressaram não somente sua satisfação, como a dos demais elementos que integram sua unidade. E, o fato da Universidade querer resguardar seu sistema, não quer dizer que esteja recebendo mal uma Faculdade que se incopõe, digo, incorpora. Disse ainda ao Prof. Naum Kaisermann, que o mesmo havia compreendido mal a exposição do Prof. Silvino, pois as restrições foram lidas pelo mesmo, e tudo o que não está nas restrições, não está na realidade. A restrição que não está expressa, não existe. Citou que um professor da Faculdade, digo, Faculdade de Medicina, poderá exercer qualquer cargo na Universidade, inclusive a Reitoria, qualquer deles, até um auxiliar de ensino. Disse entender que fora dada uma interpretação errônea às palavras do Prof. Silvino e a este concedeu a palavra para considerações suplementares sobre o assunto. O Prof. Silvino disse que de fato, estava certo o Senhor Presidente e que, até havia se furtado a ler os demais tópicos, digo, tópicos do ofício da Presidência da IPESGE, por entender que eles não, realmente, de alta significação e alto interesse para a Universidade. Procedeu a leitura dos demais itens do documento citado, e disse que em outras sessões do Conselho, quanto a estes itens, lhe parecer que havia sido firmado um consenso geral de que era específica a sua aprovação, e somente o item 8 havia sido objeto de debate e de discordância, no que diz respeito ao ingresso dos professores na Universidade. E, somente quanto ao item referido é que havia apresentado hoje a proposta que lera ao plenário. Disse que o Prof. Naum, estava, como representante da Faculdade de Medicina, postulando o ingresso da mesma na Universidade, sem restrições, e que este era um direito legítimo que o mesmo tinha, como legítimo também, era o direito do Conselho Universitário querer buscar uma solução que não viesse trazer problemas de ordem interna na Universidade. O Prof. Delfim Silveira disse que a título de esclarecimento, queria enfatizar um aspecto que já abordara e que também fora abordado pelo Prof. Silvino Lopes Neto, interpretativo do documento e não criativo de uma nova situação. O que está expresso no documento proposta do Prof. Silvino, não impede que qualquer professor da Faculdade de Medicina seja chefe de departamento, representante do departamento, que seja diretor da Unidade, que seja membro de qualquer colegiado da Universidade e que seja inclusivo Reitor da Universidade. O impedimento é que um professor da Medicina venha representar uma classe da carreira do quadro de pessoal da Universidade, por não pertencer ao Quadro de Pessoal da Universidade e sim ao Quadro Extinto proposto. O Prof. Milton Muscaranhas Amarel pediu a palavra dizendo lhe parecer que o assunto está chegando a bom termo com a incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel, coisa que sempre desejou. Disse querer fazer duas propostas, que não constam da proposição do Prof. Silvino. Propõe: "1. Aos professores da Faculdade de Medicina, já contratados pela Universidade Federal de Pelotas em seus Institutos Básicos, que recebam complementação salarial daquela, seja mantida esta situação, até a concessão de novo aumento pelo Governo Federal, quando, então, os mesmos deixarão de perceber aquela complementação. 2. Que sejam mantidos os vencimentos percebidos pelos Técnicos de Laboratório e demais funcionários administrativos que percebem acima dos padrões correspondentes na Universidade Federal de Pelotas, e os aumentos futuros, concedidos pelo Governo Federal, incidam sobre os atuais valores." O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte com a palavra, disse que se surpreendera com as declarações do Prof. Naum, pois em outras oportunidades já declarara que sempre olhava o ingresso da Faculdade de Medicina na Universidade Fed-

18
9

rel de Pelotas, com muita satisfação, desejando mesmo que isso se concretizasse. Mas as declarações do Prof. Naum o haviam deixado preocupado, pois não achava ser esse o critério do Conselho Universitário. Disse encarar a incorporação da Faculdade como um contrato bilateral e entre as partes deve ser feito um acordo e bem entendidas as reivindicações de um a do outro lado. Disse não achar natural que o Conselho tenha que escutar tudo o que foi condicionado pela IPESSE para a transferência. Disse que o assunto devia ser bem estudado e medido, coisa que o Conselho estava fazendo desde a primeira reunião em que o assunto veio a debate. Disse esperar que a Congregação da Faculdade de Medicina e a IPESSE entendessem o ponto de vista do Conselho que sempre agiu com a melhor das intenções a respeito da incorporação da Faculdade de Medicina. O Prof. Naum Keissermann pidiu a palavra dizendo que se sentia satisfeita e perfeitamente esclarecida e, mesmo não podendo encampar o que seria deliberado pela Congregação da Faculdade e pela Direção da IPESSE, pessoalmente, no Conselho Universitário, votaria a favor da proposta apresentada pelo Prof. Silvino e aditada pelo Prof. Milton Amaral. A Profª Clínica Campos Langlois, pediu a palavra, dizendo que pela primeira vez tinha diante de si um problema de tal dimensão para resolver, no período em que faz parte do Conselho Universitário. Disse bem entender as razões do Prof. Naum Keissermann. Mas, de outro lado, bem comprazia, também, a insatisfação que traria para muitos docentes da Universidade, a passagem dos professores da Faculdade de Medicina com as titulações que possuem e que foram auferidas de maneira diversa de aquelas que são obrigações na Universidade para galgar degraus na carreira do ministério. Propunha, por isso, que os professores fundadores da Faculdade de Medicina, fosse dado o título de Titulares interinos e, aos demais, fosse exigida sua entrada como auxiliares de ensino. A Presidência disse que encerrava a discussão e que passaria de imediato à votação dos termos propostos pela IPESSE, com a alteração do item 8 através a proposta do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, com o adendo do Prof. Milton Macarenhas Amaral. A proposta do IPESSE, a modificação apresentada pelo Professor Silvino Lopes Neto e o adendo o Prof. Milton Amaral, foram aprovados pelo conselho, contra o voto da Profª Clínica Langlois que havia apresentado proposta que diferia da solução encontrada. O Prof. Delphim Mendes Silveira disse que declarava aprovada a proposta de incorporação da Faculdade de Medicina, ressalvando a magnitude do voto do prof. Naum Keissermann, que o compromete perante sua própria Congregação. Disse expressar perante o Conselho Universitário a satisfação da Reitoria, que entendia ser também a satisfação do próprio Conselho Universitário, por este momento, por este dia e esta hora, que passarão a ser históricos na Universidade Federal de Pelotas. O Prof. Naum Keissermann pediu a palavra e disse que se sentia em uma situação um tanto curiosa. Disse sentir-se neste momento, como também sentia-se o Conselho Universitário um vitorioso. Mas, sob certa forma, muito leve, derrotado. Disse que ao inicio da árdua luta para criação da Faculdade de Medicina, a meta era chegar ao ponto em que hoje se estava chegando. Que a Escola pudesse um dia ser uma Universidade Federal. Tendo outras considerações, encarou sua participação dizendo que congratulava-se com todos os Conselheiros, cumprimentava o Magnífico Reitor pela magnífica maneira como conduziu os trabalhos do Conselho, agradecendo enfim a todos pela compreensão que tiveram com o problema. O Senhor Presidente disse que o assunto estava encerrado no âmbito da Universidade e, somente seria aguardada a manifestação da Faculdade de Medicina através sua Congregação e também a manifestação da IPESSE, e, caso houvesse concordância, como acreditava que ocorreria, quanto aos termos aqui aprovados, seria feito o processo para encaminhamento ao Ministério da Educação e Cultura. O Prof. Guido Kaster pediu a palavra para, em nome da Faculdade de Agronomia Eliseu, congratular-se com a Faculdade de Medicina pela feliz conclusão a que chegaram os debates sobre a incorporação de mesma. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Viei

na, Secretário dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas levou
a presente ata.